

ITEM 3-1 - MARCA METALFOR - LINHA COMPACT 5

P253484

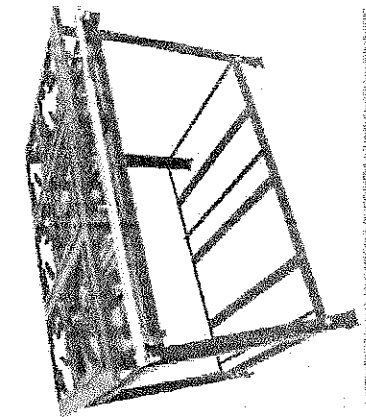
Modelo: 3-1 - 500 g/hora - 31,2 cm de altura - 109 cm de largura - 80 cm de profundidade - 113 cm de comprimento - 25 kg de peso

Modelo: 3-1 - 600 g/hora - 38,7 cm de altura - 109 cm de largura - 80 cm de profundidade - 113 cm de comprimento - 25 kg de peso

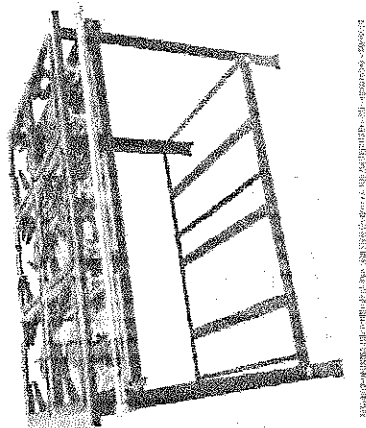
LINHA COMPACT - PÉ

Queimadores duplos: consumo de 600 g/hora
 Queimadores simples: consumo de 300 g/hora
 Queimadores em alt.: consumo de 700 g/hora

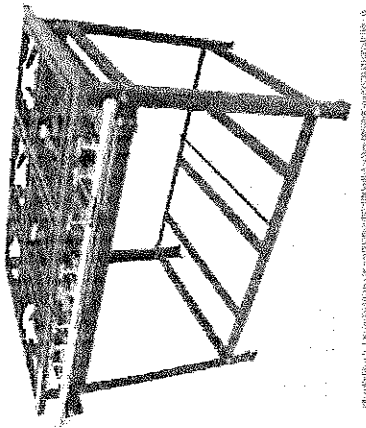
* Disponível para baixa e alta pressão com forno, INCLUSIVE NA VERSÃO MESA



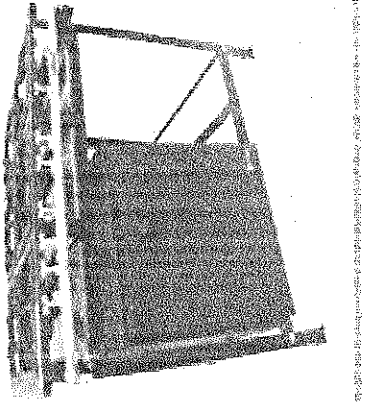
Alta Pressão



Baixa Pressão



Baixa Pressão



Baixa Pressão

| MODELO | MESA (com Pé) - | | MESA (com Pé) - | | | | | |
|--------|-----------------|---------------|-----------------|---------------|-----|----|----|------|
| | ALTA PRESSÃO | BAIXA PRESSÃO | ALTA PRESSÃO | BAIXA PRESSÃO | | | | |
| PÉ | 109 | 109 | 80 | 31,2 | 113 | 85 | 25 | 38,7 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA
 370
 FLS.

ITEM 3-1 - MARCA METALFOUR - LINHA COMPACT 5

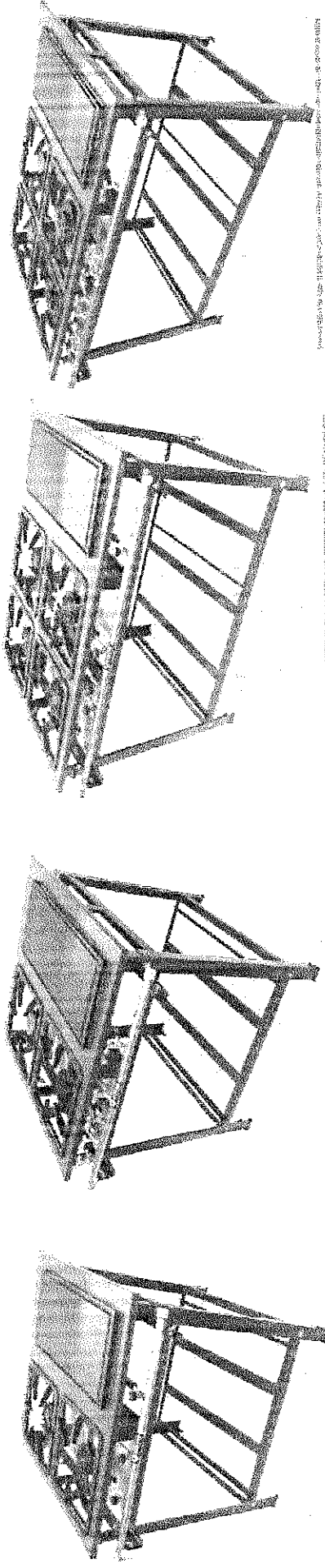
P253484

Modelo: 3-1 - Linha Compact 5 - 5 bocas - 120x74x80cm

Modelo: 3-1 - Linha Compact 5 - 5 bocas - 120x74x80cm

Consumo com duplas: consumo de 600 g/hora
 Consumo com simples: consumo de 300 g/hora
 Consumo com 4 duplas: consumo de 700 g/hora

* Disponível para baixa e alta pressão com forno, INCLUSIVE NA VERSÃO MESA



Modelo: 3-1 - Linha Compact 5 - 5 bocas - 120x74x80cm

Modelo: 3-1 - Linha Compact 5 - 5 bocas - 120x74x80cm

Modelo: 3-1 - Linha Compact 5 - 5 bocas - 120x74x80cm

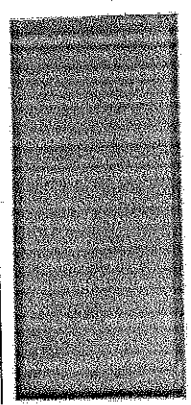
Alta Pressão

Baixa Pressão

Alta Pressão

Baixa Pressão

57,5 cm



* Bifetaria em ferro fundido

| | | | | | | | | | |
|----------|-----|----|----|----|------|----|----|----|------|
| MODELO | 3-1 | 74 | 74 | 80 | 23,7 | 78 | 85 | 25 | 26,2 |
| ALTEZURA | | | | | | | | | |
| MODELO | 3-1 | 74 | 74 | 80 | 23,7 | 78 | 85 | 25 | 26,2 |
| ALTEZURA | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|----------|-----|----|----|----|------|----|----|----|------|
| MODELO | 3-1 | 74 | 74 | 80 | 23,7 | 78 | 85 | 25 | 26,2 |
| ALTEZURA | | | | | | | | | |
| MODELO | 3-1 | 74 | 74 | 80 | 23,7 | 78 | 85 | 25 | 26,2 |
| ALTEZURA | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|----------|-----|----|----|----|------|----|----|----|------|
| MODELO | 3-1 | 74 | 74 | 80 | 23,7 | 78 | 85 | 25 | 26,2 |
| ALTEZURA | | | | | | | | | |
| MODELO | 3-1 | 74 | 74 | 80 | 23,7 | 78 | 85 | 25 | 26,2 |
| ALTEZURA | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|----------|-----|----|----|----|------|----|----|----|------|
| MODELO | 3-1 | 74 | 74 | 80 | 23,7 | 78 | 85 | 25 | 26,2 |
| ALTEZURA | | | | | | | | | |
| MODELO | 3-1 | 74 | 74 | 80 | 23,7 | 78 | 85 | 25 | 26,2 |
| ALTEZURA | | | | | | | | | |

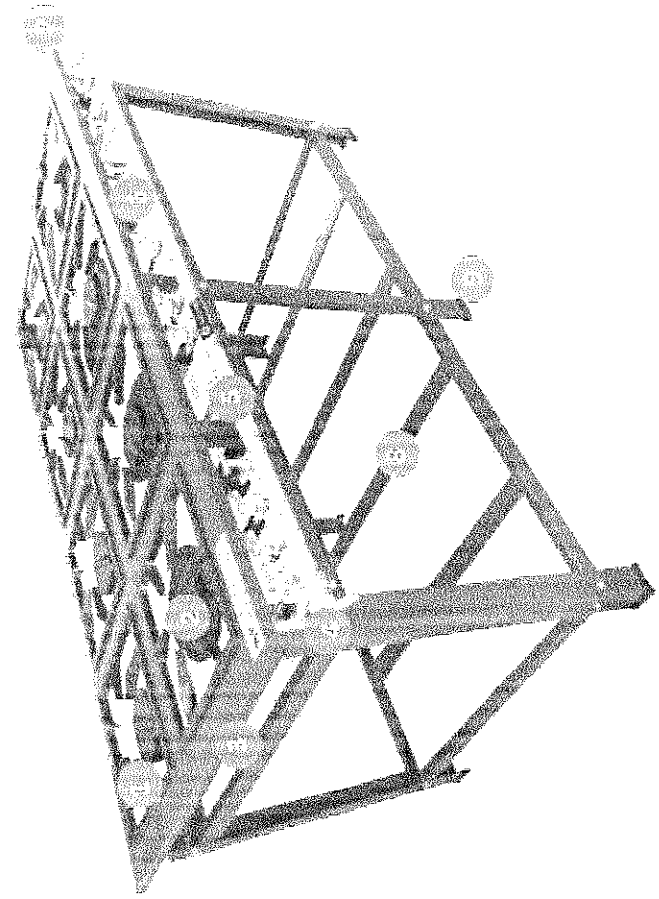
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 371
 FLS.
 2

ITEM 4-1 - MARCA ME, ALFOUR - LINHA LUX 7

P253484

ALFOUR - LINHA LUX 7
 ALTO FOGO DE ALTA PRESSÃO

“Para cozimentos rápidos e precisos”



- 1 Grelha
- 2 Queimador
- 3 Quadro
- 4 Entrada de gás
- 5 Registro
- 6 Tampa
- 7 Panelo
- 8 Tubo distribuidor de gás
- 9 Pe antiderrapante

- Quadro em chapa de aço carbono todo soldado (MIG) e pontado;
- Registro regulador de gás, confeccionado em latão duro niquelado e zincado;
- Tubo distribuidor (coletor) de gás de 1", confeccionado em liga especial de grande durabilidade e zincado;
- Queimadores fundidos em ferro à altas temperaturas (simples 110mm e duplo 145mm);
- Grelhas quadradas (30cm x 30cm) fundidos em ferro à altas temperatura, atingindo alto padrão de dureza;
- Bandejas de resíduos em aço galvanizado que evita corrosão.
- Pés de aço carbono desmontáveis e sapatilhas de borracha antiderrapante;
- Fogões de 4, 6 e 8 bocas podendo ser configurados em centro, para melhor utilização das bocas;
- Disponibilidade da configuração de chapa bifeteira (30 x 70cm em ferro fundido) associada a 2 bocas, 4 bocas e 6 bocas;
- As válvulas baixa pressão para botijão não acompanham os fogões, devido a variação de tamanho (1, 2, 4, 6, e 8) e de opções (chapa, forno, centro de cozinha e bifeteira), pois este cálculo terá de ser efetuado na hora da compra, considerando a quantidade de queimadores e de opcionais, bem como a forma de instalação.
- Podem ser equipados com fornos 66 litros fogões de 2, 3, 4, 6 e 8 bocas e equipados com fornos de 126 litros fogões de 4, 6 e 8 bocas;
- Pintura eletrostática, termo resistente, na cor cinza grafite;
- Podem ser em Baixa ou Alta Pressão.



Baixa Pressão: é um modelo que utiliza válvulas de gás semelhantes às dos fogões domésticos, o gás sai do botijão, passa por um regulador (registro) e então é liberado para o fogão.

Alta Pressão: é um modelo cuja válvula permite que o gás do botijão saia com a mesma pressão diretamente para os reguladores (registros) do fogão, sendo assim, propiciando maior potência calorífica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
 312
 15

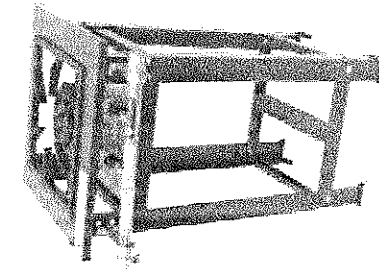
ITEM 4-1 - MARCA ME, ALFOUR - LINHA LUX 7

P253484



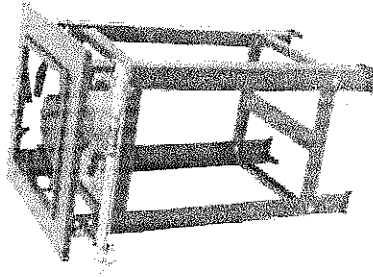
FORNICO UNICO BASSA
LINHA LUX - P7

"Indicado para vendedores ambulantes, pois seu tamanho torna o equipamento extremamente prático para ser transportado. Seu uso doméstico geralmente é aplicado em cozimentos ou frituras casuais."



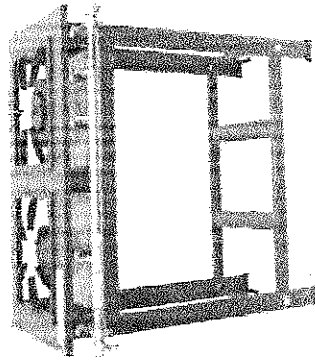
Baixa Pressão

| MEDIDAS DOS PRODUTOS REQUERIDOS DO INTERNO | | | | |
|--|------------|------------|-----------|-----------|
| PRODUTO | Comp. (cm) | Larg. (cm) | Alt. (cm) | Peso (Kg) |
| 253484 | 43 | 43 | 80 | 8,02 |



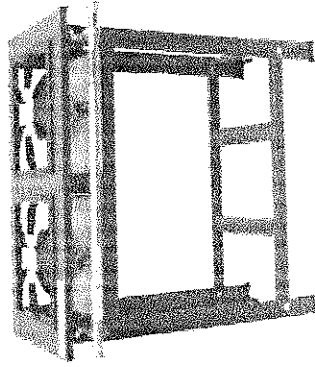
Alta Pressão

"Indicado para pequenos comércios ou residências que cozinham, mesmo que grandes quantidades de alimentos mas com pequena variedade de cozimentos. Sua utilização doméstica é indicada a pessoas solteiras ou casais sem filhos que não necessitam de grande variedade de cozimentos, são indicados também para áreas de lazer."



Baixa Pressão

| MEDIDAS DOS PRODUTOS REQUERIDOS DO EXTERNO | | | | |
|--|------------|------------|-----------|-----------|
| PRODUTO | Comp. (cm) | Larg. (cm) | Alt. (cm) | Peso (Kg) |
| 253484 | 79 | 43 | 80 | 16,89 |



Alta Pressão



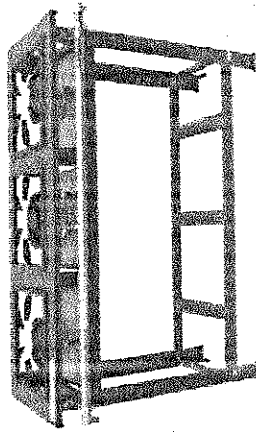
ITEM 4-1 - MARCA ME, ALFOUR - LINHA LUX 7

P253484



ALFOUR QUATRO BANCOS
LINHA LUX - 87

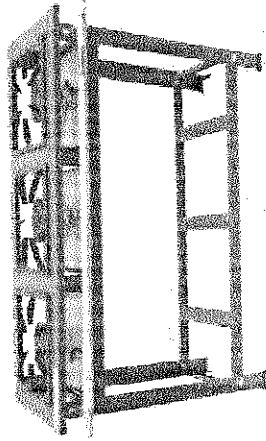
"Indicado para estabelecimentos que não dispõem de muito espaço e necessita pelo menos de 3 tipos de cozimentos a cada refeição."



Modelo para referência em caso de não encontrar o modelo específico

Baixa Pressão

| MEDIDAS DOS PRODUTOS MONTADOS OU INCLUIDO | | | | |
|---|------------|------------|-----------|-----------|
| PRODUTO | Comp. (cm) | Larg. (cm) | Alt. (cm) | Peso (kg) |
| 4 BANCOS | 115 | 43 | 80 | 23,89 |



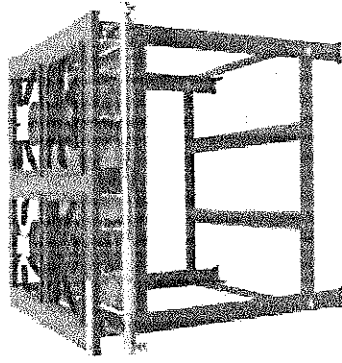
Modelo para referência em caso de não encontrar o modelo específico

Alta Pressão

| MEDIDAS DOS PRODUTOS MONTADOS OU INCLUIDO | | | | |
|---|------------|------------|-----------|-----------|
| PRODUTO | Comp. (cm) | Larg. (cm) | Alt. (cm) | Peso (kg) |
| 4 BANCOS | 79 | 79 | 80 | 31,45 |

ALFOUR QUATRO BANCOS
LINHA LUX - 87

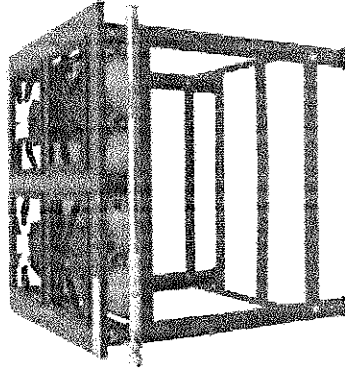
"Para cozinhas industriais com pequeno fluxo de alimentos e/ou variedade. A cada dia que passa mais famílias vem utilizando este tipo de fogão, devido a seu ótimo custo benefício e principalmente por apresentarem, cada vez mais, uma bonita aparência."



Modelo para referência em caso de não encontrar o modelo específico

Baixa Pressão

| MEDIDAS DOS PRODUTOS MONTADOS OU INCLUIDO | | | | |
|---|------------|------------|-----------|-----------|
| PRODUTO | Comp. (cm) | Larg. (cm) | Alt. (cm) | Peso (kg) |
| 4 BANCOS | 79 | 79 | 80 | 31,45 |



Modelo para referência em caso de não encontrar o modelo específico

Alta Pressão

* Disponível em linha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
379
FLS.

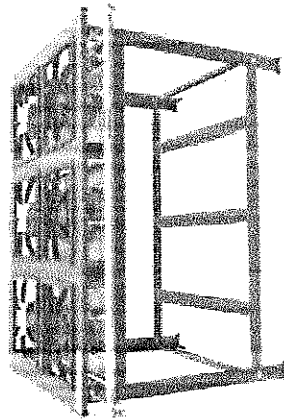
ITEM 4-1 - MARCA METAIFOUR - LINHA LUX 7

P253484



FORNÃO COM 6 BOCAS
LINHA LUX - P7

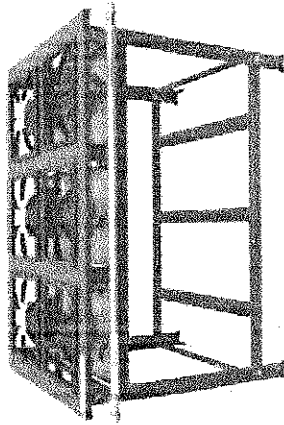
“Cozinhas industriais como escolas, hospitais, restaurantes e hotéis o mais indicado são fogões de 6 bocas que correspondem muito bem ao preparo de grandes quantidades e variedades de alimentos em um intervalo de tempo razoavelmente pequeno.”



FORNÃO COM 6 BOCAS LINHA LUX - P7

Baixa Pressão

| MEDIDAS DOS SERVIDORES MONTADOS EXTERNO | | | | |
|---|------------|------------|-----------|-----------|
| PRODUTO | Comp. (cm) | Larg. (cm) | Alt. (cm) | Peso (Kg) |
| 6 BOCAS | 115 | 79 | 80 | 41,88 |

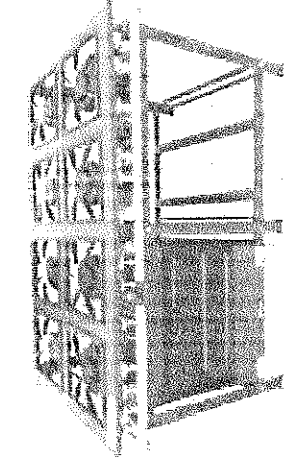


FORNÃO COM 6 BOCAS LINHA LUX - P7

Alta Pressão

FORNÃO COM 6 BOCAS
LINHA LUX - P7

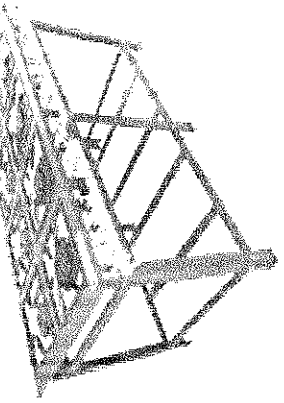
“Cozinhas industriais como escolas, hospitais, restaurantes e hotéis o mais indicado são fogões de 6 bocas que correspondem muito bem ao preparo de grandes quantidades e variedades de alimentos em um intervalo de tempo razoavelmente pequeno. Não é indicado para uso doméstico, pois demanda um espaço grande em sua cozinha.”



FORNÃO COM 6 BOCAS LINHA LUX - P7

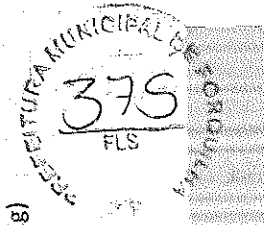
Baixa Pressão

| MEDIDAS DOS SERVIDORES MONTADOS EXTERNO | | | | |
|---|------------|------------|-----------|-----------|
| PRODUTO | Comp. (cm) | Larg. (cm) | Alt. (cm) | Peso (Kg) |
| 6 BOCAS | 150 | 79 | 80 | 52,35 |



FORNÃO COM 6 BOCAS LINHA LUX - P7

Alta Pressão



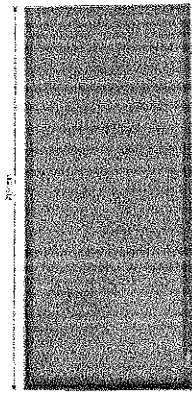
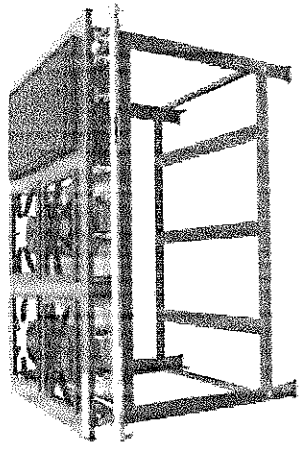
ITEM 4-1 - MARCA MELFLOUR - LINHA LUX 7

P253484

RECEBEMOS O SEU PEDIDO E ESTAMOS TRABALHANDO PARA ENTREGAR O SEU EQUIPAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. AGRADECEMOS MUITO A SUA PACIÊNCIA E ENTENDIMENTO. SE NÃO FOR O SEU EQUIPAMENTO, NÃO SE PREOCUPE, TRABALHAREMOS PARA ENCONTRAR O MELHOR PARA VOCÊ. SE TIVER ALGUMA DÚVIDA, POR FAVOR, ENTRE EM CONTATO COM NÓS. ATENÇÃO: NÃO SE PRECUPAR COM O PREÇO, TRABALHAREMOS PARA ENTREGAR O MELHOR EQUIPAMENTO PARA VOCÊ. SE TIVER ALGUMA DÚVIDA, POR FAVOR, ENTRE EM CONTATO COM NÓS. ATENÇÃO: NÃO SE PRECUPAR COM O PREÇO, TRABALHAREMOS PARA ENTREGAR O MELHOR EQUIPAMENTO PARA VOCÊ.

RECEBEMOS O SEU PEDIDO E ESTAMOS TRABALHANDO PARA ENTREGAR O SEU EQUIPAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. AGRADECEMOS MUITO A SUA PACIÊNCIA E ENTENDIMENTO. SE NÃO FOR O SEU EQUIPAMENTO, NÃO SE PREOCUPE, TRABALHAREMOS PARA ENCONTRAR O MELHOR PARA VOCÊ. SE TIVER ALGUMA DÚVIDA, POR FAVOR, ENTRE EM CONTATO COM NÓS. ATENÇÃO: NÃO SE PRECUPAR COM O PREÇO, TRABALHAREMOS PARA ENTREGAR O MELHOR EQUIPAMENTO PARA VOCÊ.

“Os fogões da linha BIFETERA é indicado para cozinhas industriais que utilizam constantemente de carnes e legumes feito em chapa.”

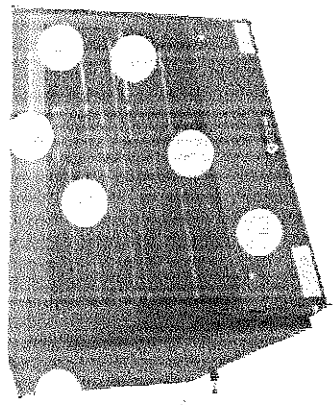


Chapa em ferro fundido 70 x 30 cm

* Disponível com duas bocas, quatro bocas e seis bocas, inclusive com alta pressão

| QUEIMADORES | 2QS | 1QS/1QD | 2QD | 4QS | 2QS/2QD | 4QD | 6QS | 3QS/3QD | 6QD |
|-------------|-----|---------|-----|-----|---------|-----|-----|---------|-----|
| 2 BOCAS | | | | | | | | | |
| 4 BOCAS | | | | | | | | | |
| 6 BOCAS | | | | | | | | | |

Disponível em alta pressão

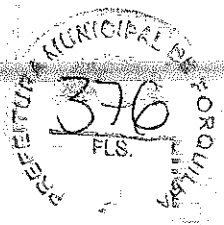


- Suporte frontal da Porta
- Porta de vidro
- Regulador da altura da grade
- Lateral interna
- Puxador da abertura da porta.
- Grades
- Corpo em aço (pintura epox)
- Entrada de gás

CARACTERÍSTICAS

- Corpo em chapa de aço carbono todo soldado (MIG) e pontiado;
- Paredes duplas, entre elas revestimento de lã de vidro, para propiciar maior isolamento térmico;
- Queimadores internos com dupla chama, com maior e melhor distribuição do aquecimento interno;
- Revestimento interno em chapa galvanizada e aço quimicamente minimizado;
- Forno de 66 litros com 2 alturas e forno de 126 litros com 3 alturas de regulagem da grade;
- Acompanha grades internas, para melhor utilização calorífica da queima do gás, tornando-o mais econômico e eficaz;
- Tampa de vidro temperado serigráfado;
- Tubo condutor de gás em cobre, que propicia menor ocorrência de vazamentos e maior flexibilidade de acomodação da tubagem.
- Disponível para equipar fogões de alta ou baixa pressão;

| FORNO | COMPARTIMENTO (litros) | Capacidade (l/grad) | Altura (mm) |
|------------|------------------------|---------------------|-------------|
| 66 LITROS | EXTERNO | 620 | 480 |
| | INTERNO | 530 | 340 |
| 126 LITROS | EXTERNO | 620 | 480 |
| | INTERNO | 530 | 340 |





Baixar Ficha Técnica



Licitante

Participante 7

Nome do documento

catologo AGRATTO AMIC BRANCO.jpg

Ação



Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 5



Marca

AGRATTO AMIC

Data

17/09/2024 | 07:51:37.107

Prazo de Validade da Proposta

60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|---------------|------------|---------|--|--|--------------|
| Produto | | | | | |
| 1 | 1 | Unidade | R\$ 900,00 (R\$ 900,00) | - | AGRATTO AMIC |
| 05 - F... | | | | | |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 900,00 | - | |

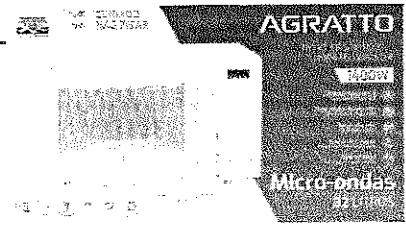
DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos organizados em cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



MICRO-ONDAS BRANCO

32 LITROS | AMICO2BN-01 - 1400W AMICO2BN-02 - 1400W



Design moderno e intuitivo.

Sua casa mais bonita com o Micro-ondas Agratto. Possui 32 Litros de capacidade e 1400W de potência, descongele, prepare e aqueça suas refeições. Mais praticidade na hora da limpeza com a função Tira Odor. Painel Digital Multifunções facilitando o seu dia a dia.

PRODUTO NACIONAL

• Capacidade de 32 Litros
Grande capacidade.

• Painel Digital Multifunções
Aquece, prepara e descongela.

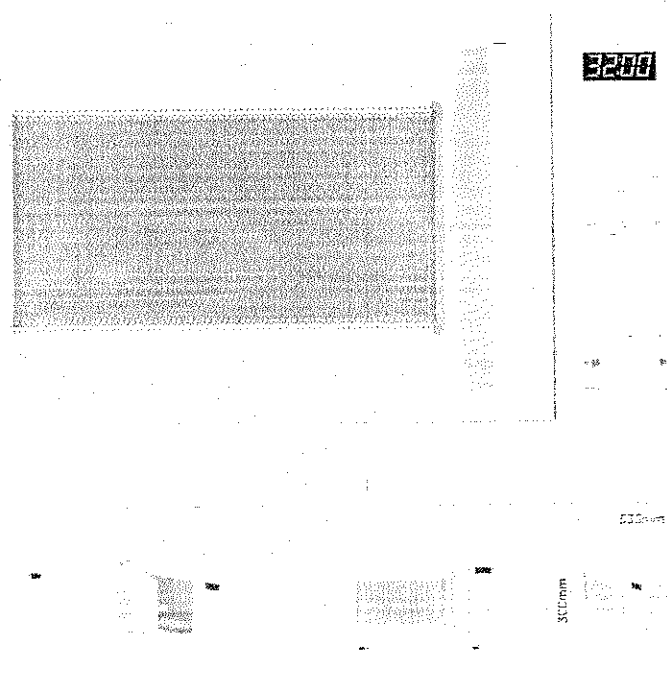
• Distribuição de calor uniforme
Prepare e aqueça seus alimentos de maneira rápida e eficiente.

• Facilidade para limpar
Função tira odor e pintura especial interna e externa.

• Função manter aquecido
Deixe suas refeições na temperatura ideal por mais tempo.

• Função LOC
Mantenha sua cozinha segura.

LANÇAMENTO 2024



Garantia de 12 Meses.*

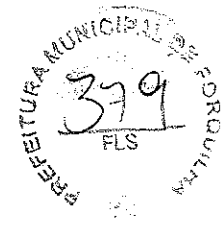
| Modelo | Capacidade (L) | Potência (W) | Funções |
|-------------|----------------|--------------|---|
| AMICO2BN-01 | 32 | 1400 | Aquecer, descongelar, manter quente, tirar odor, função LOC |
| AMICO2BN-02 | 32 | 1400 | Aquecer, descongelar, manter quente, tirar odor, função LOC |



AGRATTO

agratto.com.br





Baixar Ficha Técnica

Licitante

Participante 3

Nome do documento

PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL.pdf

Ação

Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 8

Marca

Data

16/09/2024 | 06:59:32,851

Prazo de Validade da Proposta

60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|---------------|------------|---------|--|--|-------|
| 1 | 20.000 | KIT | R\$ 20,00 (R\$ 400.000,00) | - | |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 400.000,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

Forquilha – CE, 17 de setembro de 2024

À

Prefeitura Municipal de Forquilha

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.09.02.001

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.09.02.001**, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos e kit higiene bucal para atender as necessidades do Programa Escola de Tempo Integral, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | MARCA | QTD | UNIT | TOTAL |
|------|---|-----|-----------|-------|-----------|----------------|
| 8 | KIT DE HIGIENE BUCAL BÁSICO INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: KIT DE HIGIENE BUCAL BÁSICO INFANTIL CONTENDO: 1 ESTOJO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, ABERTURA HORIZONTAL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,20 X 0,10 X 0,04 CM (C X L X A), ARTES NAS PARTES LATERAIS, CONFORME ANEXO; 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL, CABO RETO COM APROXIMADAMENTE 15 CM, ANATÔMICO, CERDAS DE NYLON MACIAS OU EXTRA-MACIAS, COM SELO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, COR AMARELO E/OU VERMELHO; 1 CREME DENTAL COM FLUOR, 90 GR, MICROPARTÍCULAS DE CÁLCIO, COM REGISTRO NA ANVISA, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA; 1 FIO DENTAL COM NO MÍNIMO 25 METROS, SABOR NEUTRO, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. | KIT | ALGDENTAL | 20000 | R\$ 20,00 | R\$ 400.000,00 |

Finalizando, declaramos que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.



Baixar Ficha Técnica

(*)

Licitante

Participante 5

Nome do documento

Proposta Inicial Forquilha.pdf

Ação

Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 8

Marca

Data

16/09/2024 | 10:05:23.741

Prazo de Validade da Proposta

60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|---------------|------------|---------|--|--|-------|
| 1 | 20.000 | KIT | R\$ 22,00 (R\$ 440.000,00) | - | |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 440.000,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos organizados em cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



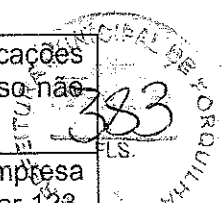
FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

| Ficha Técnica Descritiva do Objeto | | | | | |
|--|--|--------|----------|-----------|----------------|
| Pregão: 2024.09.02.001 | | | | | |
| Órgão comprador: Prefeitura de Forquilha-CE | | | | | |
| Lote | DESCRIÇÃO | QUANT | MARCA | VAL UNIT. | VAL. TOTAL |
| 8.1 | KIT DE HIGIENE BUCAL BASICO INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: KIT DE HIGIENE BUCAL BÁSICO INFANTIL CONTENDO: 1 ESTOJO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, ABERTURA HORIZONTAL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,20 X 0,10 X 0,04 CM (C X L X A), ARTES NAS PARTES LATERAIS, CONFORME ANEXO; 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL, CABO RETO COM APROXIMADAMENTE 15 CM, ANATOMICO, CERDAS DE NYLON MACIAS OU EXTRA-MACIAS, COM SELO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, COR AMARELO E/OU VERMELHO; 1 CREME DENTAL COM FLUOR, 90 GR, MICROPARTÍCULAS DE CÁLCIO, COM REGISTRO NA ANVISA, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA; 1 FIO DENTAL COM NO MÍNIMO 25 METROS, SABOR NEUTRO, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA | 20.000 | DIVERSAS | R\$ 22,00 | R\$ 440.000,00 |
| Prazo de validade da proposta (em dias): 90 dias. | | | | | |
| Preço total para o item (em R\$): R\$ 440.000,00 – Quatrocentos e Quarenta Mil Reais. | | | | | |
| Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros. | | | | | |

Declaramos que todos os serviços ofertados estão de acordo com as especificações mínimas exigidas ou superiores, ficando assim, ciente de que será penalizada caso não cumpra as condições mínimas exigidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Data: 16/09/2024





Baixar Ficha Técnica

Licitante

Participante 7

Nome do documento

FICHA TECNICA.pdf

Ação

Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 8

Marca

Data

16/09/2024 | 14:44:50.164

Prazo de Validade da Proposta

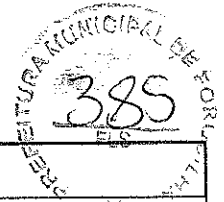
60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|---------------|------------|---------|--|--|-------|
| 1 | 20.000 | KIT | R\$ 22,77 (R\$ 455.400,00) | - | |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 455.400,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



| PROPOSTA COMERCIAL | |
|-------------------------------|--------------------------------------|
| AO MUNICIPIO DE FORQUILHA/ CE | PREGAO ELETRÔNICO N. 2024. 09.02.001 |

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos e kits de higiene bucal para atender as necessidades do programa ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, junto a secretária de Educação do município de Forquilha/CE.

A/C: Sr. Pregador
Pregador: Sr. [nome], apresentamos a proposta de preço para o pregão supramencionado.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE | MARCA | PREÇO (R\$) | |
|-------------------------------------|--|-----------------------|---|---------------|-------------|-----------------------|
| | | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 8 | KIT DE HIGIENE BUCAL BÁSICO INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: KIT DE HIGIENE BUCAL BÁSICO INFANTIL CONTEENDO: 1 ESTOJO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COM BRANCO ABERTURA HORIZONTAL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 6,20 X 0,10 X 0,21 CM (C X L X A), APERTAS NAS PARTES LATERAIS, CONFORME ANEXO; 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL, CABO RETO COM APROXIMADAMENTE 15 CM, ANATÔMICA, CORDÃO DE NYLON MACIAS OU EXTRA-MACIAS, COM SELO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, COM AMARRILHO E/OU VERMELHO; 1 CREME DENTAL COM FLUOR, 90 GR, MICROPARTÍCULAS DE CÁLCIO, COM REGISTRO NA ANVISA, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA; 1 FIO DENTAL COM NO MÍNIMO 25 METROS, SABOR NEUTRO, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA | KIT | 20.000 | MARCA PRÓPRIA | R\$ 22,77 | R\$ 455.400,00 |
| PREÇO TOTAL | | | | | | R\$ 455.400,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ | | R\$ 455.400,00 | (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) | | | |

Validade da proposta: 60 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS - CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS
Condição de Pagamento: 30 DIAS

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, até a entrega final do objeto licitado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Assumiremos responsabilidade pelos fornecimentos dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas, e caso necessário, efetivar a substituição, sem ônus, do objeto que vier a ser rejeitado pela Administração.

Declaro que os preços cotados já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto.

Esta empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta. Bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no Edital;

setembro de 2024



Baixar Ficha Técnica

Licitante

Participante 2

Nome do documento

PROPOSTA PE 2024.09.02.01.pdf

Ação

Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 8

Marca

Data

13/09/2024 | 15:53:24.925

Prazo de Validade da Proposta

60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|---------------|------------|---------|--|--|-------|
| 1 | 20.000 | KIT | R\$ 23,22 (R\$ 464.400,00) | - | |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 464.400,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA - CE
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.02.01
 FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e legislação aplicável e ainda Resolução 002/2024 de 04 de abril de 2024 - CPSM/CAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E KIT DE HIGIENE BUCAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA - CE

| LOTE 01 | | | | | | | VALOR TOTAL POR EXTENSO |
|---|--|---------|--------|------------|----------------|---|---|
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | MARCA | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR UNITARIO POR EXTENSO | VALOR TOTAL |
| 8 | KIT DE HIGIENE BUCAL BASICO INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: KIT DE HIGIENE BUCAL BASICO INFANTIL CONTEENDO: 1 . ESTOJO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, CORBRANCO.ABERTURA HORIZONTAL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,20 X 0,10 X 0,04 CM (C X L X A), ARTES NAS PARTES LATERAIS, CONFORME ANEXO; 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL, • CASO RETO COM APROXIMADAMENTE 1,5CM, ANATOMICO, CERDAS DE NYLON MACIAS OU EXTRA-MACIAS, COM SELO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, COR AMARELO E/OU VERMELHO; 1 CREME DENTAL COM FLUOR, 90 GR, MICROPARTICULAS DE CALCIO, COM REGISTRO NA ANVISA, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO, DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA; 1 FIO DENTAL COM NO MÍNIMO 25 METROS, SABORNEUTRO, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. | KIT | Medfro | 20.000 | R\$ 23,22 | vinete e três reais e vinte e dois centavos | R\$ 464.400,00 quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA : | | | | | | | 464.400,00 |
| quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais | | | | | | | R\$ |

| | | |
|---|-----|------------|
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | R\$ | 464.400,00 |
| quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais | | |

Prazo de validade 60 (SESSENTA) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública estabelecida no arrembulo deste edital.
 Acompanha a nossa Proposta de Preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação das propostas.

17 de Setembro de 2024





Baixar Ficha Técnica

Licitante

Participante 4

Nome do documento

PROPOSTA FORQUILHA.pdf

Ação

Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 8

Marca

Data

16/09/2024 | 09:51:45.427

Prazo de Validade da Proposta

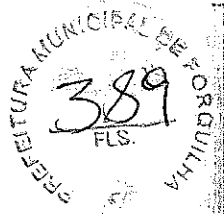
60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|---------------|------------|---------|--|--|-------|
| 1 | 20.000 | KIT | R\$ 22,77 (R\$ 455.400,00) | - | |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 455.400,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Baixar Ficha Técnica

Licitante

Participante 2

Nome do documento

PROPOSTA FORQUILHA.pdf

Ação

Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 10

Marca

GFX

Data

16/09/2024 | 09:52:51.082

Prazo de Validade da Proposta

60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|---------------|------------|---------|--|--|-------|
| 1 | 60 | Unidade | R\$ 572,70 (R\$ 34.362,00) | - | GFX |
| 10 - ... | | | | | |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 34.362,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

OBJETIVO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos e kit higiene bucal

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QTD | UND | V. UNITÁRIO POR EXTENSO | V. UNITÁRIO | V. TOTAL POR EXTENSO | V. TOTAL |
|------|---|----------|--------------------|-------|------------|---|-------------|---|----------------|
| 8 | 08 - KIT DE HIGIENE BUCAL BÁSICO INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: KIT DE HIGIENE BUCAL BÁSICO INFANTIL CONTEENDO: 1 ESTOJO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, ABERTURA HORIZONTAL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,20 X 0,10 X 0,04 CM (C X L X A); ARTES NAS PARTES LATERAIS, CONFORME ANEXO; 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL, CABO RETO COM APROXIMADAMENTE 15 CM, ANATÔMICO, CERDAS DE NYLON MACIAS OU EXTRA-MACIAS, COM SELO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, COR AMARELO E/OU VERMELHO; 1 CREME DENTAL COM FLUOR, 90 GR, MICROPARTÍCULAS DE CÁLCIO, COM REGISTRO NA ANVISA, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA; 1 FIO DENTAL COM NO MÍNIMO 25 METROS, SABOR NEUTRO, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. | DIVERSOS | VARIADOS | 20000 | KIT | trinta e dois reais e setenta e sete centavos | R\$ 22,77 | quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais | R\$ 455.400,00 |
| 10 | 10 - QUADRO BRANCO MOLDURA EM ALUMÍNIO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: QUADRO BRANCO MOLDURA EM ALUMÍNIO, MEDIDAS 2.50X1,20M; CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA, REVESTIDA COM PELÍCULA NA COR BRANCA VITRIFICADA BRILHANTE; MOLDURA ALUMÍNIO NATURAL; SUPORTE PARA APAGADOR EM ALUMÍNIO 25 CM. | GFX | QUADRO BRANCO 25CM | 60 | Unidade de | quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos | R\$ 572,70 | trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais | R\$ 34.362,00 |
| | | | | | | R\$ 483.762,00 | | | |
| | | | | | | quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais | | | |

| ITEM 8 | | | | | |
|--------|---|-----------|--------------------|-----|-----|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | QTD | UND |
| 1 | ESTOJO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, ABERTURA HORIZONTAL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,20 X 0,10 X 0,04 CM (C X L X A), ARTES NAS PARTES LATERAIS, CONFORME ANEXO | ECOPLAST | ESTOJO POLIETILENO | 1 | UND |
| 2 | ESCOVA DENTAL INFANTIL, CABO RETO COM APROXIMADAMENTE 15 CM, ANATÔMICO, CERDAS DE NYLON MACIAS OU EXTRA-MACIAS, COM SELO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA, COR AMARELO E/OU VERMELHO; | MED FIO | ESCOVA DENTAL INF. | 1 | UND |
| 3 | CREME DENTAL COM FLUOR, 90 GR, MICROPARTÍCULAS DE CÁLCIO, COM REGISTRO NA ANVISA, 8 APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA; | ICE CLEAM | CREME DENTAL 90G | 1 | UND |
| 4 | FIO DENTAL COM NO MÍNIMO 25 METROS, SABOR NEUTRO, APROVAÇÃO PELA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. | MED FIO | FIO DENTAL 25MT | 1 | UND |

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias úteis

Inclusão de todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

FORQUILHA/CE, 17 DE SETEMBRO DE 2024.





Baixar Ficha Técnica

Licitante

Participante 8

Nome do documento

FICHA.pdf

Ação

Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 8

Marca

Data

16/09/2024 | 16:40:53.603

Prazo de Validade da Proposta

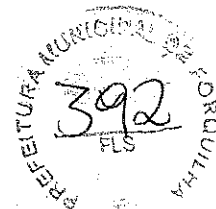
60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|----|---------------|---------|--|--|-------|
| 1 | 20.000 | KIT | R\$ 22,77 (R\$ 455.400,00) | - | |
| | TOTAL DO LOTE | | R\$ 455.400,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



| | |
|--|--|
| NOME DO ÓRGÃO/MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA | SETOR DE LICITAÇÃO |
| Nº DO PREGÃO: 2024.09.02.001 | PREGÃO: ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO ITEM |

ATRAVÉS DO PRESENTE DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS DITAMES LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUBSIDIADA PELA LEI Nº 8.666/93 E SUA POSTERIORES ALTERAÇÕES E, AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE PREGÃO.

DECLARAMOS AINDA QUE NÃO POSSUÍMOS NENHUM FATO QUE NOS IMPEÇA DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO E E NOS COMPROMETEMOS A FORNECER INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOLICITADAS PELO PREGOEIRO.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTAMOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E NÃO ESTÁ SUJEITA A QUAISQUER DOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DESTE ARTIGO, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ESTABELECIDO NOS ART. 42 A 49 DA MENCIONADA LEI, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

DECLARAMOS QUE NDS VALORES APRESENTADOS ACIMA, ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHITAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS, TAXAS, SEGUROS, DESLOCAMENTOS DE PESSOAL, CUSTOS E DEMAIS DESPESAS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE O FORNECIMENTO DO OBJETO, INCLUSIVE A MARGEM DE LUCRO E QUE CUMPRE TAMBFM A TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

DECLARAMOS AINDA QUE, ASSUMIMOS INTEIRA RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAS, OBJETO DESSE EDITAL E QUE SERÃO EXECUTADOS CONFORME EXIGENCIA EDITALICIA E CONTRATUAL E QUE SERÃO INICIADOS DENTRO A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA.

DECLARAMOS AINDA QUE, CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE A CARTA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES DIVERSOS E KIT HIGIENE BUCAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE

| ITEM | CÓDIGO COMPRASFOR | CÓDIGO CATMAT | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT | MARCA | V.UNIT | V.TOTAL |
|--|-------------------|---------------|---|---------|--------|-------|----------------|----------------|
| 0008 | | | OR - KIT DE HIGIENE BUCAL BÁSICO INFANTIL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: KIT DE HIGIENE BUCAL BÁSICO INFANTIL CONTENDO: 1 ESTÓDO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, COR BRANCO, ABERTURA HORIZONTAL, MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,20 X 0,10 X 0,04 CM (C X L X A), ARTES NAS PARTES LATERAIS, CONFORME ANEXO; 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL, CABO RETO COM APROXIMADAMENTE 15 CM, ANATÔMICO, Cerdas de NYLON MACIAS OU EXTRA-MACIAS, COM SELO DA ASSOCIAÇÃO BRASHEIRA DE ODONTOLOGIA, COR AMARELO E/OU VERMELHO; 1 CREME DENTAL COM FLUOR, 90 GR, MICROPARTÍCULAS DE CÁLCIO, COM REGISTRO NA ANVISA, APROVAÇÃO PELA ARO (ASSOCIAÇÃO BRASHEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA; 1 FIO DENTAL COM NO MÍNIMO 25 METROS, SABOR NEUTRO, APROVAÇÃO PELA ARO (ASSOCIAÇÃO BRASHEIRA DE ODONTOLOGIA) E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES NO MOMENTO DA ENTREGA. | KIT | 20.000 | HILLO | R\$ 22,77 | R\$ 455.400,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | | R\$ 455.400,00 | |
| quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos reais | | | | | | | | |

| | |
|--|----------------|
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | R\$ 455.400,00 |
| quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos reais | |

PRAZO DE ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, MEDIANTE ORDEM DE FORNECIMENTO
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DA SESSÃO DESTE PREGÃO ELETRÔNICO

16 DE SETEMBRO DE 2024



Baixar Ficha Técnica



Licitante

Participante 13

Nome do documento

CATÁLOGO.pdf

Ação



Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 8



Marca

Data

16/09/2024 | 17:36:39,55

Prazo de Validade da Proposta

60 dias

Informações sobre preços e marcas

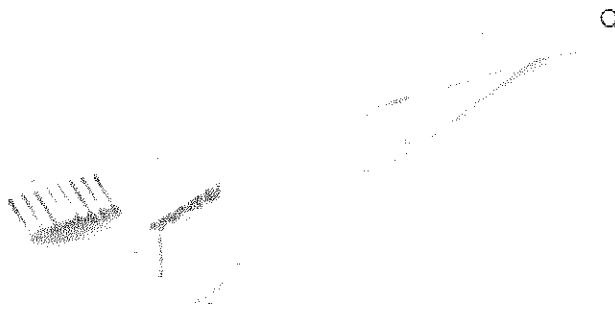
| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|---------------|------------|---------|--|--|-------|
| 1 | 20.000 | KIT | R\$ 22,77 (R\$ 455.400,00) | - | |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 455.400,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CATÁLOGO

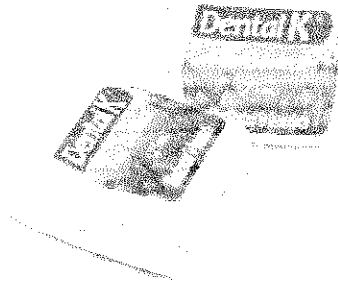
Estojo



Escova



Creme Dental



Fio Dental 25 mts



Baixar Ficha Técnica

Licitante

Participante 9

Nome do documento

CREME_DENTAL_FREEDENT_18_30_50_90_180G.pdf

ESCOVA_DENTAL_INFANTIL_SEM_PROTETOR.pdf

FICHA_TEC_ESC_INF_MEDFIO.pdf

FIO_25_50_e_100M_HIGIX.pdf

Ação



Edital: 2024.09.02.001 | Lote: 8

Marca

Data

16/09/2024 | 15:21:46.439

Prazo de Validade da Proposta

60 dias

Informações sobre preços e marcas

| Nº | Quantidade | Unidade | Valor Inicial Unitário (Valor Inicial Global) | Valor Final Unitário (Valor Final Global) | Marca |
|---------------|------------|---------|--|--|-------|
| 1 | 20.000 | KIT | R\$ 22,77 (R\$ 455.400,00) | - | |
| TOTAL DO LOTE | | | R\$ 455.400,00 | - | |

DECLARAÇÕES:

- Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CREME DENTAL FREEDENT MENTA

O Creme dental FreeDent foi elaborado para proporcionar limpeza eficiente e prevenção de cáries, prevenido a formação do biofilme que forma a placa bacteriana e tártaro.

VANTAGENS E BENEFÍCIOS

- ❖ Previne cáries
- ❖ Previne tártaro
- ❖ Previne placa bacteriana
- ❖ Proporciona Hálito Fresco

MODO DE USAR

Use regularmente após as refeições da seguinte maneira:

- 1 Colocar pasta de dente na escova que pode ser manual ou elétrica;
- 2 Encostar as cerdas da escova na região entre a gengiva e os dentes, fazendo movimentos circulares ou verticais, da gengiva para fora, e repetindo o movimento por cerca de 10 vezes, a cada 2 dentes. Este procedimento também deve ser feito na parte de dentro dos dentes, e, para limpar a parte de cima deles, deve-se fazer um movimento de vai-e-vem. E cuspir o excesso do produto.
- 3 Escovar a língua fazendo movimentos circulares.
- 4 Enxaguar a boca com água ou enxaguatório bucal para maior eficiência.

CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS

| | |
|-------------|------------------------|
| Aspecto | Creme liso e homogêneo |
| Cor | Branco |
| Odor | Menta |
| Sabor | Menta |
| Flúor | Máximo 1.500 ppm |
| Densidade | > 1,42 g/mL |
| pH | 8,00 – 10,00 |
| Viscosidade | 110.000 - 480.000 cps |
| Espuma | > 90 mL |

COMPOSIÇÃO

Calcium Carbonate
Aqua
Glycerin
Sodium Laureth Sulfate
Sodium Monofluorophosphate – 1500 ppm
Flavor
Cellulose Gum
Sodium Benzoate
Sodium Sacharin

CONSERVAÇÃO E ARMAZENAGEM

Mantenha o produto em sua embalagem original, ao abrigo de luz e bem fechada após o uso.

PRECAUÇÕES

Advertências: Manter fora do alcance de crianças. Não recomendado para menores de 6 anos. Não ingerir.

PRAZO DE VALIDADE

36 Meses a partir da data de fabricação.

EMBALAGENS DISPONÍVEIS

Tubos de 18, 30, 50, 90 e 180 gramas.

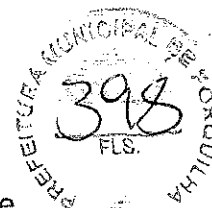
REGISTROS

PRODUTO HIGIENE BUCAL NOTIFICADO NA ANVISA, Nº 25351.468242/2014-40

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RAIMUNDO ALVES JUNIOR CRQ: 04428322 IV REGIÃO.

RESOLUÇÕES ANVISA JANEIRO/2017



O Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha, estado de Minas Gerais, torna pública as Resoluções específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) referente a produtos irregulares – Mês Janeiro/2017.

CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

[http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+ Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Fiscalizacao](http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos+-+Comercializacao+-+Pos+-+Uso/Fiscalizacao)

1 -Resolução Específica nº : 00195/2017 Publicado no DOU: 26/01/2017

Empresa: GUALTER ANTÔNIO DE ANDRADE - ME (LAVA JATO PIT STOP)

Produto/Lote: Todos os produtos SANEANTES fabricados pela empresa / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da fabricação
Proibição da distribuição
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso
Apreensão e inutilização

2 -Resolução Específica nº : 00191/2017 Publicado no DOU: 25/01/2017

Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHEMIM LTDA

Produto/Lote: ÁLCOOL GEL CHEMIX, frasco plástico 500g / 027

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição
Suspensão da Comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

3 -Resolução Específica nº : 00192/2017 Publicado no DOU: 25/01/2017

Empresa: LUMBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP

Produto/Lote: VOLUME ZERO BY CLEYTON ALEX SANDER / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da distribuição
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

4 -Resolução Específica nº : 00186/2017 Publicado no DOU: 24/01/2017

Empresa: PALERME QUÍMICA

Produto/Lote: ALCAFIX - DETERGENTE ALCALINO PARA LIMPEZA CIP e todos os produtos saneantes fabricados pela empresa / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da distribuição
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso
Proibição da fabricação
Apreensão e inutilização

5 -Resolução Específica nº : 00187/2017 Publicado no DOU: 24/01/2017

Empresa: QUIMIBEL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.-ME

Produto/Lote: ALVEJANTE XYZ / Todos, HIPOCLORITO DE SÓDIO 12% DA CASA / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da distribuição
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização

RESOLUÇÕES ANVISA JANEIRO/2017



Suspensão do Uso
Proibição da fabricação
Recolhimento

6 - Resolução Específica nº : 00188/2017 Publicado no DOU: 24/01/2017

Empresa: CASCAS E RAÍZES DA AMAZÔNIA.

Produto/Lote: Todos os medicamentos fabricados pela empresa / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da fabricação
Proibição da distribuição
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso

7 - Resolução Específica nº : 00189/2017 Publicado no DOU: 24/01/2017

Empresa: EMJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

Produto/Lote: Todos os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária fabricados pela empresa /
Todos

Ações de fiscalização:

Suspensão da Fabricação/Produção
Suspensão da Distribuição
Suspensão da Divulgação
Suspensão da Comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

8 - Resolução Específica nº : 00190/2017

Publicado no DOU: 24/01/2017

Empresa: LUPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS DESCARTÁVEIS LTDA

Produto/Lote: Todos os produtos sujeitos à Vigilância Sanitária fabricados pela empresa /
Todos

Ações de fiscalização:

Suspensão da Fabricação/Produção
Suspensão da Distribuição
Suspensão da Divulgação
Suspensão da Comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

9 - Resolução Específica nº : 00122/2017 Publicado no DOU: 20/01/2017

Empresa: ASTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Produto/Lote: SODA CÁUSTICA ASTOLLI / Todos cuja rotulagem aponte prazo de validade
de 36 meses

Ações de fiscalização:

Proibição da distribuição
Proibição da comercialização
Suspensão do uso e o Recolhimento

10 - Resolução Específica nº : 00153/2017 Publicado no DOU: 20/01/2017

Empresa: INDÚSTRIA DE VELAS SANTO ANTÔNIO

Produto/Lote: NAFTALINA EM BOLAS SANTO ANTÔNIO / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da fabricação
Proibição da distribuição
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso

11 - Resolução Específica nº : 00154/2017 Publicado no DOU: 20/01/2017

Empresa: GÁVEA QUÍMICA DO BRASIL LTDA

RESOLUÇÕES ANVISA JANEIRO/2017



Produto/Lote: GÁVEA SOLUCAR / Todos os fabricados a partir de 07/08/2014

Ações de fiscalização:

Proibição da fabricação
Proibição da distribuição
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

12 - Resolução Específica nº : 00155/2017 Publicado no DOU: 20/01/2017

Empresa: LOWEST INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI - EPP

Produto/Lote: Especificados na Resolução / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da distribuição
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

13 - Resolução Específica nº : 00156/2017 Publicado no DOU: 20/01/2017

Empresa: JJ GUIMARÃES PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.-ME

Produto/Lote: FACIMOL JJ GUIMARAES / Todos

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição
Suspensão da Divulgação
Suspensão da Comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento
Suspensão da Fabricação/Produção

14 - Resolução Específica nº : 00116/2017 Publicado no DOU: 19/01/2017

Empresa: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA

Produto/Lote: RIOHEX 2% (Digliconato de Clorexidina), 100ml / R1505789 e R1505714,
RIOHEX 4% (Digliconato de Clorexidina), 100ml / R1601068

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição
Suspensão da Comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

15 - Resolução Específica nº : 00117/2017 Publicado no DOU: 19/01/2017

Empresa: R.M GOMES PRODUTOS NATURAIS - ME

Produto/Lote: Anti-Depressivo / Todos, Pressão / Todos, Hipérico / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da fabricação
Proibição da distribuição
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso
Apreensão e inutilização

16 - Resolução Específica nº : 00118/2017 Publicado no DOU: 19/01/2017

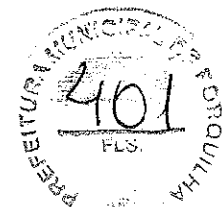
Empresa: NA

Produto/Lote: insumo farmacêutico ativo LORCASSERINA / Todos

Ações de fiscalização:

Revogação

RESOLUÇÕES ANVISA JANEIRO/2017



Observação: Revogar a Resolução RE nº 4.162, de 05/11/2013, publicada no DOU em 06/11/2013, Seção 1, pág. 51, ficando liberada, em todo o território nacional, a fabricação, importação, comercialização, manipulação e uso do insumo farmacêutico ativo.

Motivação: Publicação do registro do produto Belviq (Cloridrato de Lorcasserina) nos termos da edição da resolução RE nº 3.385 de 15 de dezembro de 2016 publicada no D.O.U nº 242 de 19 de dezembro de 2016.

17 -Resolução Específica nº : 00119/2017 Publicado no DOU: 19/01/2017

Empresa: UNITED MEDICAL LTDA.

Produto/Lote: AMBISOME (Anfotericina B - Lipossomal) 50 mg / lote 006404 (VAL 28/02/2019)

Diferenças: Identificadas no mercado unidades do lote 006404 desse produto com características de FAB 01/01/2010 e VAL 28/02/2019 divergentes das constantes na embalagem original quanto ao prazo de validade.

Informações Adicionais: Apreensão e inutilização das unidades do medicamento que apresentem as características divergentes das constantes na embalagem original quanto ao prazo de validade.

18 -Resolução Específica nº : 00120/2017 Publicado no DOU: 19/01/2017

Empresa: NATULAB LABORATÓRIOS S.A.

Produto/Lote: NATULAXE (Cassia angustifolia) / 40050 (Val 04/2017)

Ações de fiscalização:

Interdição cautelar

19 -Resolução Específica nº : 00121/2017 Publicado no DOU: 19/01/2017

Empresa: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA

Produto/Lote: GENLIBBS 200mg pó para solução injetável / 15E0293 e 15E0291 (Val 05/2017), GENLIBBS 1G pó para solução injetável / 15I0353 (Val. 09/2017)

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição Suspensão da Comercialização Suspensão do Uso e o Recolhimento

20 -Resolução Específica nº : 00115/2017

Publicado no DOU: 16/01/2017

Empresa: CINORD SUDESTE QUÍMICA LTDA - ME

Produto/Lote: SABONETE ANTISSÉPTICO CINORD SUDESTE / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da fabricação
Proibição da distribuição
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

21 -Resolução Específica nº : 00049/2017

Publicado no DOU: 12/01/2017

Empresa: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

Produto/Lote: SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO, 500mL / 16F5422/2-1, validade 06/2018

Ações de fiscalização:

Interdição cautelar do lote do medicamento.

22 -Resolução Específica nº : 00050/2017

Publicado no DOU: 12/01/2017

Empresa: DESCONHECIDA

Produto/Lote: NZT100, NZT100+ e NZT100- / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da fabricação

RESOLUÇÕES ANVISA JANEIRO/2017



Proibição da distribuição
Suspensão da Divulgação
Proibição da comercialização
Suspensão do Uso

23 -Resolução Específica nº : 00051/2017

Publicado no DOU: 12/01/2017

Empresa: CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - EPP

Produto/Lote: CICLO GEL 70, frasco plástico 500g / 15011295

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição
Suspensão da Comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

24 -Resolução Específica nº : 00052/2017

Publicado no DOU: 12/01/2017

Empresa: LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA

Produto/Lote: SPECTRABAN BASE FLUIDA BEGE CLARO / 1052457 e 1051042,
SPECTRABAN BASE FLUIDA BEGE MÉDIO / 1051404, 1051985 e 1052984, SPECTRABAN
BASE FLUIDA TRANSLÚCIDA / 1052381

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição
Suspensão da Comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

25 -Resolução Específica nº : 00054/2017

Publicado no DOU: 12/01/2017

Empresa: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA

Pro Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição
Suspensão da Comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

Observação: Suspensão da distribuição, comércio e uso e o recolhimento do estoque existente no mercado.

Motivação: Comunicado de recolhimento encaminhado pela empresa, devido a uma alteração no aspecto do produto (presença de coloração marrom ao invés de branca).

duto/Lote: PRATIUM 140mg/ml (Paracetamol) / B15J2349

26 -Resolução Específica nº : 00001/2017

Publicado no DOU: 09/01/2017

Empresa: BRAINFARMA S/A

Produto/Lote: Especificados na Resolução / Especificados na Resolução

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição
Suspensão da Comercialização
Suspensão do Uso
Recolhimento

27 -Resolução Específica nº : 03499/2016

Publicado no DOU: 03/01/2017

Empresa: TIMAGE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

Produto/Lote: MÁSCARA CAPILAR ANTIFRIZZ FASE 2 FASHION LISS FORTRIX / Todos

Ações de fiscalização:

Revogação

Observação: Revogar a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e

RESOLUÇÕES ANVISA JANEIRO/2017



uso do produto, publicada pela Resolução-RE nº 1.198, de 06/05/2016, publicada no D.O.U. nº 87 de 9 de maio de 2016, Seção 1, pág. 75.

Motivação: O produto fabricado pela empresa foi devidamente regularizado junto a Anvisa.

28 -Resolução Específica nº : 03500/2016

Publicado no DOU: 03/01/2017

Empresa: ALKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-ME

Produto/Lote: ALVEJANTE ALKA / Todos, SABÃO LÍQUIDO ALKA / Todos, DESINFETANTE ALKA / Todos

Ações de fiscalização:

Revogação Parcial

Observação: Revogar única e exclusivamente a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos publicada pela Resolução-RE nº 521, de 29/02/2016, publicada no D.O.U. nº 40 de 1 de março de 2016, Seção 1, pág. 48.

Motivação: Os produtos fabricados pela empresa foram devidamente regularizados junto a Anvisa.

29 -Resolução Específica nº : 03491/2016

Publicado no DOU: 02/01/2017

Empresa: JOSÉ APARECIDO SIMÕES (ZLAR)

Produto/Lote: ÁGUA SANITÁRIA ZLAR e todos os produtos fabricados pela empresa / Todos

Ações de fiscalização:

Proibição da fabricação

Proibição da distribuição

Suspensão da Divulgação

Proibição da comercialização

Suspensão do Uso

Apreensão e inutilização

30 -Resolução Específica nº : 03492/2016

Publicado no DOU: 02/01/2017

Empresa: LEONARDO DOS SANTOS MACHADO (ZLAR PRODUTOS DE LIMPEZA)

Produto/Lote: ÁGUA SANITÁRIA ZLAR / Todos

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição

Suspensão da Comercialização

Suspensão do Uso

Recolhimento

31 -Resolução Específica nº : 03493/2016

Publicado no DOU: 02/01/2017

Empresa: DAM QUÍMICA DO BRASIL LTDA - ME

Produto/Lote: ÁGUA SANITÁRIA ZLAR / Todos os fabricados anteriormente a data de publicação do registro (31/10/2016)

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição

Suspensão da Comercialização

Suspensão do Uso e o Recolhimento do estoque existente no mercado.

32 -Resolução Específica nº : 03494/2016

Publicado no DOU: 02/01/2017

Empresa: POLWAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Produto/Lote: TIRA LIMO POLWAX CLORO ATIVO / Todos os fabricados antes de 09/2016

Ações de fiscalização:

Proibição da distribuição

Proibição da comercialização

Suspensão do Uso

RESOLUÇÕES ANVISA JANEIRO/2017



Recolhimento

33 -Resolução Específica nº : 03495/2016

Publicado no DOU: 02/01/2017

Empresa: SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA

Produto/Lote: BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% solução injetável frasco-ampola 10 mL / BWI (Val 11/2017)

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição

Suspensão da Comercialização

Suspensão do Uso

Recolhimento

34 -Resolução Específica nº : 03496/2016

Publicado no DOU: 02/01/2017

Empresa: INDÚSTRIAS RAYMOND'S LTDA

Produto/Lote: CREME DENTAL COM FLUOR FREEDENT MENTA / 10801115, GEL DENTAL ALEGRINHO MORANGO 900 PPM / 10692114

Ações de fiscalização:

Suspensão da Distribuição

Suspensão da Comercialização

Suspensão do Uso

Recolhimento

35 -Resolução Específica nº : 03497/2016

Publicado no DOU: 02/01/2017

Empresa: TOTAL CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA-ME

Produto/Lote: ARROZ LONGO FINO TIPO 1, marca FAVORITO / 00204 (válido até 25/02/2017)

Ações de fiscalização:

Proibição da comercialização

Proibição da distribuição

Recolhimento

37 -Resolução Específica nº : 03498/2016

Publicado no DOU: 02/01/2017

Empresa: E A SUPLEMENTOS EIRELI - ME

Produto/Lote: GOTAS DE SANTO EXPEDITO - COMPOSTO VEGETAL CALMANTE e demais produtos fabricados pela empresa / Todo

Ações de fiscalização:

Proibição da fabricação

Proibição da distribuição

Suspensão da Divulgação

Proibição da comercialização

Suspensão do Uso



INDÚSTRIAS
Raymond's



NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Indústrias Raymond's vem, por meio desta nota esclarecer os questionamentos em relação ao registro do Prudent Menor.

Conforme pode ser verificado no sistema da Anvisa, o creme dental Prudent Menor está **ATIVO** e autorizado para comercialização, inclusive sendo frequentemente escolhido em certames de licitações, seja no âmbito municipal ou estadual. Pode-se verificar o status do registro pelo link:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/genericos/q?numeroProcesso=025351468242201430>

Sobre a medida canceler que possa aparecer, é referente a um lote específico do ano de 2017, LO1E 11447117, do qual ele se encontra em recurso administrativo, além do fato que a medida canceler tem sua situação **VENCIDA**, conforme pode ser verificado na própria consulta detalhadamente. A propósito, a empresa seguiu rigorosamente os processos da RDC 48 no episódio.

A Indústrias Raymond's dispõe todo seu departamento para quaisquer esclarecimentos e suporte em suas eventuais necessidades, desde o comercial até o jurídico.

Bom Jesus dos Perdões, 16 de setembro de 2021.

Raimundo Alves Júnior

Chief Marketing Officer

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social
INDÚSTRIAS RAYMOUND'S LTDA

CNPJ

03.886.705/0001-46

Nome Fantasia
FLORESTA

Endereço na Internet
www.raymonds.com.br

SAC

Endereço Completo

ESTRADA MURILO DE ALMEIDA PASSOS, Nº 1825 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 12.995-000

Cidade/UF

BOM JESUS DOS PERDÕES/SP

Responsável Técnico
[Não cadastrado]

Responsável Legal
[Não cadastrado]

Dados do Cadastro

Cadastro Nº
2.03156-6

Data do Cadastro
12/04/2001

Situação
Ativa

Nº do Processo
25351.028808/006Z

Cadastro
2 - Cosmético

Medidas de fiscalização vigentes
?

Atividades / Classes

Armazenar
• Cosmético



- Prod. de Higiene
- Perfume

Distribuir

- Perfume
- Prod. de Higiene
- Cosmético

Embalar

- Cosmético
- Prod. de Higiene
- Perfume

Expedir

- Perfume
- Cosmético
- Prod. de Higiene

Exportar

- Cosmético
- Perfume
- Prod. de Higiene

Fabricar

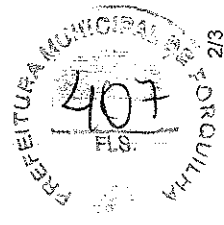
- Cosmético
- Prod. de Higiene
- Perfume

Importar

- Perfume
- Prod. de Higiene
- Cosmético

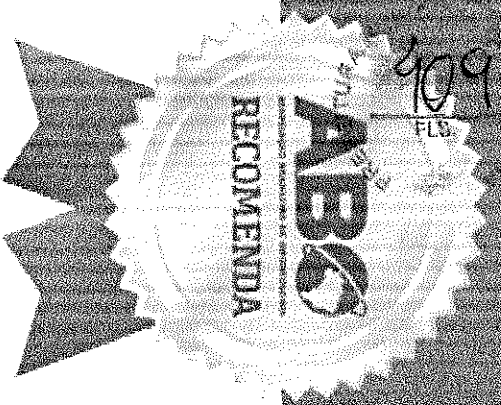
Transportar

- Perfume
- Prod. de Higiene
- Cosmético



Voltar





ABO RECOMENDA

SELO DE QUALIDADE

CERTIFICADO DE RENOVACÃO

INDÚSTRIAS RAYMOUNDS EIRELI

A Associação Brasileira de Odontologia concede à Indústrias Raymounds Eireli CNPJ: 03.886.705/0001-46, Estrada Murilo de Almeida Passos, 1.825 - Jd. Industrial - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões - SP, licença de uso do SELO RECOMENDA segundo os requisitos estabelecidos no regulamento do Programa da Qualidade da ABO, para o seguinte produto:

CREME DENTAL FREE DENT

Harrison de Almeida

Departamento de Avaliação

Produtos Consumíveis - Associados - Médicos e Odontológicos

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

DATA: ABR/2023

VAL: MAR/2025

DIFERENCIAIS APROVADOS

DIFERENCIAIS APROVADOS

DIFERENCIAIS APROVADOS

- 1- Anticáries;
- 2- Anti tartaro;
- 3- Anti placa;
- 4- Dentes mais brancos;
- 5- Fortalece o esmalte dos dentes;
- 6- Refresca o hálito;
- 7- Neutraliza as causas do mau hálito;
- 8- Custo benefício;
- 9- Diversas apresentações;
- 10- Não contém componentes de origem animal em sua formulação.

Paulo Roberto de Souza

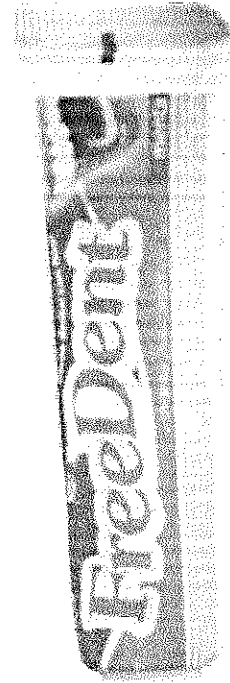
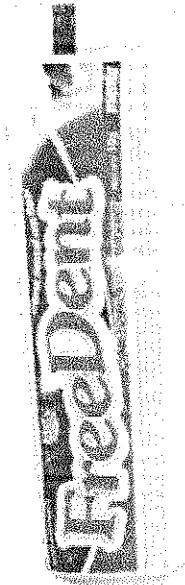
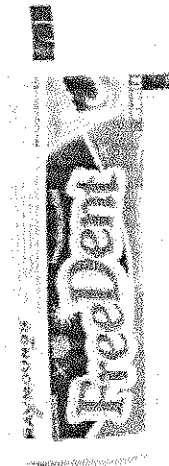
Presidente ABO Nacional



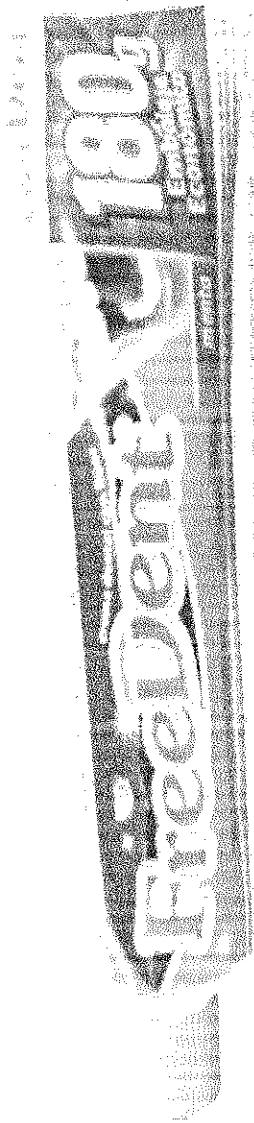
CREME DENTAL 18G



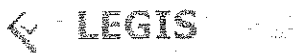
CREME DENTAL 30, 50 e 90g







PREFEITURA MUNICIPAL DE
1813
SLS
MUNICÍPIO DE



RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 142 DE 17/03/2017

Publicado no DOU em 20 mar 2017

• **Compartilhar:**



Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece a definição, a classificação, os requisitos técnicos e de rotulagem e o procedimento eletrônico para a regularização de escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Objetivo

Art. 2º Esta Resolução tem como objetivo atualizar e padronizar os procedimentos necessários para a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis.

Seção II - Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos produtos de higiene pessoal descartáveis, doravante denominados produtos descartáveis, que compreendem as escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

Parágrafo único. Para fins de regularização sanitária, a Anvisa deverá avaliar e poderá submeter novos produtos de higiene pessoal descartáveis a este regulamento técnico.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º Os produtos descartáveis são isentos de registro e sua comercialização no território nacional fica condicionada ao procedimento de comunicação prévia à Anvisa pela empresa detentora do produto.

§ 1º A regularização sanitária dos produtos descartáveis passa a ser realizada na forma eletrônica, por meio do portal eletrônico da Anvisa.

§ 2º Comunicação prévia é o procedimento administrativo a ser aplicado para informar à Anvisa a intenção de comercialização de um produto isento de registro por meio de notificação.

§ 3º Os requisitos técnicos específicos para regularização dos produtos descartáveis, bem como a necessidade de sua apresentação à Anvisa, estão descritos na tabela constante no Anexo I desta Resolução.

§ 4º A publicidade da regularização de produtos descartáveis fica assegurada por meio de divulgação no portal eletrônico da Anvisa e dar-se-á ao final do procedimento de protocolo online.

§ 5º As orientações necessárias ao procedimento eletrônico para a regularização dos produtos descartáveis estão disponíveis no portal eletrônico da Anvisa.

§ 6º O titular do produto deve comunicar à Anvisa as alterações realizadas no produto, por meio de procedimento eletrônico, mantendo as informações devidamente atualizadas.

§ 7º A Anvisa poderá estabelecer outras formas de comunicação prévia, inclusive em formato não eletrônico, segundo interesse da administração.

Art. 5º Os documentos gerados ao final do procedimento eletrônico devem ser mantidos na empresa.

Art. 6º A empresa deverá anexar à transação o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo Responsável técnico e Representante



legal da empresa, conforme Anexo II.

Art. 7º A regularização de produtos descartáveis realizada nos termos desta Resolução tem validade de 10 (dez) anos e poderá ser renovada por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º A renovação da regularização do produto deverá ser realizada no primeiro semestre do último ano do decênio de validade.

§ 2º Será considerado caduco o processo cuja renovação não tenha sido comunicada no prazo referido no parágrafo 1º.

§ 3º A renovação será realizada exclusivamente por meio de manifestação de interesse da empresa na manutenção da regularização do produto.

Art. 8º As informações apresentadas na regularização do produto, bem como suas atualizações, são de inteira responsabilidade da empresa titular do produto, devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente e serão objeto de controle sanitário pela Anvisa.

§ 1º O titular do produto deve possuir dados comprobatórios que atestem a qualidade, a segurança e a eficácia de seus produtos e a idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, os quais deverão ser apresentados aos órgãos de vigilância sanitária sempre que solicitados.

§ 2º O titular do produto deve garantir que o produto não constitui risco à saúde quando utilizado durante o seu período de validade, em conformidade com as instruções de uso e demais informações constantes na embalagem de venda do produto.

§ 3º O controle sanitário dos produtos descartáveis será realizado por meio de verificação das informações prestadas na comunicação prévia, monitoramento de mercado e inspeção do fabricante, em função do risco sanitário e do estabelecido no art. nº 41 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 9º Para fabricar ou importar os produtos de que trata esta Resolução, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento na Anvisa para as atividades e classes de produtos que deseja comercializar e devem possuir licença junto à autoridade sanitária competente.

Art. 10. O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação será verificado no estabelecimento fabricante e ou importador mediante inspeção realizada pela autoridade sanitária competente, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, e suas atualizações.

Art. 11. Os produtos descartáveis que contenham ingredientes que possam migrar para a pele e ou mucosas deverão atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes listas de substâncias de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes:

I - lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 10 de junho de 2012, e suas atualizações;

II - lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 9 de agosto de 2012, e suas atualizações;

III - lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 03, de 18 de janeiro de 2012, e suas atualizações;

IV - lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 23 de março de 2016, e suas atualizações; e

V - lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 16 de março de 2006, e suas atualizações.

Parágrafo único. Considera-se que fragrâncias e aromas são ingredientes que migram para a pele e ou mucosas.

CAPÍTULO III - REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

Art. 12. Os produtos descartáveis devem atender a rotulagem obrigatória geral de acordo com os itens elencados no Anexo III.

Art. 13. Quando a embalagem for pequena e não permitir a inclusão de advertências e restrições de uso e ou instrução de uso, estas deverão ser veiculadas em folheto anexo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese de que trata o caput, a embalagem deverá conter as seguintes indicações: "Advertências e restrições de uso: ver folheto anexo" e ou "Instrução de uso: ver folheto anexo".

§ 2º Caso o produto contenha embalagem primária e secundária, sendo uma das embalagens pequena de forma que não permita a inclusão de advertências e restrições de uso, será permitida a substituição destas informações pela descrição "Advertências e restrições de uso: ver embalagem externa" ou "Advertências e restrições de uso: ver embalagem interna".

Art. 14. No caso de produtos importados, é obrigatório que constem na rotulagem todos os dizeres de rotulagem listados no Anexo III no idioma oficial do Brasil (português), sem prejuízo de sua inscrição paralela em outros idiomas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput a composição do produto. Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deverá ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

§ 2º Se o rótulo original não contiver a informação requerida, será aceita adequação mediante um sobre rótulo ou etiqueta que contenha a informação faltante.

CAPÍTULO IV - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ESCOVAS PARA HIGIENE BUCAL

Seção I - Definição



Art. 15. Para efeito desta Resolução, define-se escova para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos, utilizado para realizar a higiene de dentes, gengiva, língua, aparelhos ortodônticos e dentaduras.

Seção II - Classificação

Art. 16. Para efeito desta Resolução, as escovas para higiene bucal podem ser classificadas de acordo com a finalidade de uso e ou faixa etária e ou rigidez da área encerdada:

- I - quanto à finalidade de uso: manual, elétrica, unitufo, interdental, para dentadura, pós-cirúrgica, ortodôntica e especial para higiene da língua;
- II - quanto à indicação da faixa etária: de uso adulto ou infantil, conforme especificado nos dizeres de rotulagem; e
- III - quanto à rigidez da área encerdada: extra macia, macia, média e dura.

Seção III - Material

Art. 17. Todo o material que compõe a escova para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.

Seção IV - Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 18. A escova para higiene bucal deverá ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 19. Na rotulagem das escovas para higiene bucal deverão constar:

- I - a indicação de substituição da escova a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;
- II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;
- III - para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto;
- IV - a indicação de que o tipo de escova deve ser orientada pelo dentista;
- V - a indicação quanto à rigidez da área encerdada; e
- VI - cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.

Seção V - Ensaios

Art. 20. Os seguintes ensaios devem ser realizados conforme disposto abaixo e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

- I - medida da altura/diâmetro da cerda: deverá ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);
- II - medida da rigidez da área encerdada: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes - Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;
- III - tensão para remover o tufo: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações;
- IV - ensaios para filamentos radiais: deverão ser realizados para as escovas interdentais conforme a norma ISO 16409:2006 ("Manual interdental brushes") ou suas atualizações;
- V - forma da extremidade da cerda: deverá ser verificada por meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% das cerdas aplicadas na escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável; e
- VI - escovas elétricas: deverão ser avaliadas conforme a norma ISO 20127 ("Dentistry - Powered toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações.

Seção VI - Requisitos Microbiológicos

Art. 21. As escovas para higiene bucal, por serem compostas por materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade ao crescimento microbológico, devendo sua embalagem garantir proteção contra contaminação externa.

CAPÍTULO V - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HASTES PARA HIGIENE BUCAL

Seção I - Definição

Art. 22. Para efeito desta Resolução, define-se haste para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos e cerdas, utilizado para realizar a higiene da língua.

Seção II - Material

Art. 23. Todo o material que compõe a haste para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.



Seção III - Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 24. A haste para higiene bucal deverá ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 25. Na rotulagem das hastas para higiene bucal deverão constar:

I - a indicação de substituição da haste a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;

II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;

III - para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto; e

IV - cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.

Seção IV - Ensaaios

Art. 26. Os seguintes ensaios devem ser realizados para hastas para higiene bucal com cerdas e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

I - medida da altura/diâmetro da cerda: deverá ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);

II - medida da rigidez da área encardada: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes - Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;

III - tensão para remover o tufo: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações; e

IV - forma da extremidade da cerda: deverá ser verificada por meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% (oitenta por cento) das cerdas aplicadas na escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável.

Seção V - Requisitos Microbiológicos

Art. 27. As hastas para higiene bucal, por serem compostas por materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade ao crescimento microbiológico, devendo sua embalagem garantir proteção contra contaminação externa.

CAPÍTULO VI - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS DESCARTÁ-VEIS DESTINADOS AO ASSEIO CORPORAL

Seção I - Definições

Art. 28. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as de natureza menstrual e intermenstrual; e

II - produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: artigos destinados a absorver ou reter excreções e secreções menstruais e intermenstruais, aplicados por inserção vaginal.

Parágrafo único. Estão compreendidos no grupo de produtos de que trata o inciso I os absorventes higiênicos femininos de uso externo, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos, os absorventes higiênicos para incontinência e os absorventes de leite materno.

Seção II - Material

Art. 29. Os produtos absorventes descartáveis deverão ser compostos de fibras de algodão hidrófilo e ou outros materiais absorventes que não contenham quaisquer ingredientes farmacologicamente ativos.

Parágrafo único. Os produtos absorventes descartáveis de uso externo podem ainda conter ingredientes como fragrâncias e inibidores de odores. Estes ingredientes não podem ser adicionados em absorventes de uso interno.

Seção III - Requisitos de Segurança

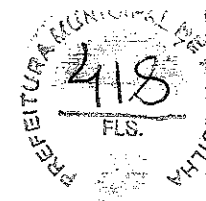
Art. 30. O titular do produto deve garantir a segurança do produto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:

I - Ficha de Informação de Segurança do Produto Químico (FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-prima utilizada;

II - para fragrâncias, laudo de inocuidade da matéria-prima emitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadores competentes, tais como a IFRA - Associação Internacional de Fragrâncias; e

III - para absorventes higiênicos intravaginais, além dos requisitos previstos nos incisos I e II, deverão ser realizados testes de citotoxicidade e irritação da mucosa vaginal no produto acabado.

Parágrafo único. Nos casos em que as informações descritas nos incisos I e II não estejam disponíveis ou sejam inconclusivas, a segurança deverá ser garantida por meio da realização dos seguintes ensaios no produto acabado:



- I - irritação cutânea primária;
- II - irritação cutânea repetida; e
- III - sensibilização dérmica.

Art. 31. O titular do produto deverá possuir parecer técnico sobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos no art. 30 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso do produto acabado.

Seção IV - Requisitos Microbiológicos

Art. 32. O titular do produto deve garantir os seguintes limites microbiológicos para o produto acabado:

I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: as avaliações microbiológicas deverão responder aos seguintes limites de aceitabilidade para uma amostra de 10g (dez gramas): ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Candida albicans* e, no caso de absorventes para os seios, ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Candida albicans* e *Clostridium sp*; e

II - produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal: as avaliações microbiológicas deverão responder aos seguintes limites de aceitabilidade para uma amostra de 10g (dez gramas): ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Clostridium sp* e *Candida albicans*.

§ 1º Para os produtos de que trata o inciso I, a contagem de microrganismos aeróbicos mesófilos não deve ultrapassar 1000 UFC (mil unidades formadoras de colônias) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

§ 2º Para os produtos de que trata o inciso II, a contagem de microrganismos aeróbicos mesófilos não deve ultrapassar 500 UFC (quinhentas unidades formadoras de colônia) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar a 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

Seção V - Rotulagem Específica

Art. 33. Na rotulagem de produtos absorventes descartáveis de uso intravaginal deverão constar:

- I - instruções que orientem claramente a usuária sobre a Síndrome do Choque Tóxico (SCT);
- II - modo de uso;
- III - orientações quanto à necessidade de uso do tamanho adequado a cada fluxo menstrual;
- IV - descrição das características dos produtos de sua marca quanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual, definidos em função da quantidade de absorção em gramas;
- V - frequência de troca do produto;
- VI - importância da higiene pessoal, especialmente de lavar as mãos antes e após a inserção de um absorvente intravaginal;
- VII - informação sobre a necessidade de utilizar somente um absorvente intravaginal de cada vez;
- VIII - orientação para a usuária se certificar de que o absorvente foi removido a cada troca do produto e quando a menstruação terminar; e
- IX - orientação para a usuária procurar auxílio médico em caso de dificuldade para retirada total do produto.

CAPÍTULO VII - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE COLETORES MENSTRUAIS

Seção I - Definição

Art. 34. Para efeito desta Resolução, define-se coletor menstrual como um dispositivo intravaginal utilizado para coletar o fluxo menstrual.

Seção II - Material

Art. 35. Todo o material que compõe o coletor menstrual deve ser atóxico e adequado para seu uso.

Parágrafo único. Os coletores menstruais devem ser isentos de ingredientes como fragrâncias e inibidores de odores.

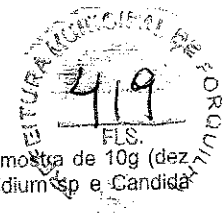
Seção III - Requisitos de Segurança

Art. 36. O titular do produto deve garantir a segurança por meio da avaliação dos seguintes requisitos no produto acabado:

- I - testes de citotoxicidade de acordo com a ISO 10993-5;
- II - irritação da mucosa vaginal em humanos; e
- III - sensibilização dérmica.

Parágrafo único. Os testes descritos nos incisos II e III, quando realizados em humanos, devem ter um mínimo de 30 (trinta) voluntários.

Art. 37. O titular do produto deverá possuir parecer técnico sobre a segurança do produto com base nos requisitos descritos no art. 36 e apresentar à Anvisa resumo que ateste a segurança de uso do produto acabado.



Seção IV - Requisitos Microbiológicos

Art. 38. O titular do produto deve garantir na avaliação microbiológica os seguintes limites de aceitabilidade para uma amostra de 10g (dez gramas) do produto acabado: ausência de *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa*, *Staphylococcus aureus*, *Clostridium* sp e *Candida albicans*.

Parágrafo único. A contagem de microrganismos aeróbios mesófilos não deve ultrapassar 500 UFC (quinhentas unidades formadoras de colônia) por grama de amostra e a contagem de fungos e leveduras não deve ultrapassar a 100 UFC (cem unidades formadoras de colônia) por grama de amostra.

Seção V - Rotulagem Específica

Art. 39. Na rotulagem de produtos coletores menstruais deverão constar:

- I - instruções que orientem claramente a usuária sobre SCT (Síndrome do Choque Tóxico);
- II - modo de uso contendo a frequência de remoção do produto para descarte do conteúdo menstrual;
- III - orientações quanto à necessidade de uso do tamanho adequado a cada fluxo menstrual;
- IV - descrição das características dos produtos de sua marca quanto aos tamanhos e tipo de fluxo menstrual;
- V - tempo para descarte do coletor menstrual, com base em ensaios que determinem que o produto mantém suas propriedades, considerando as condições de uso do produto;
- VI - importância da higiene pessoal, especialmente de lavar as mãos antes e após a inserção o coletor menstrual;
- VII - orientação para a usuária se certificar de que o coletor foi removido dentro do prazo estipulado pelo fabricante;
- VIII - orientação para a usuária procurar auxílio médico em caso de dificuldade para retirada do produto;
- IX - indicação dos cuidados de conservação;
- X - indicação da embalagem adequada e local de armazenamento após o uso; e
- XI - orientação para a usuária com prolapso, retroversão ou anteversão do útero consultar um médico antes de iniciar o uso do produto.

CAPÍTULO VIII - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE FIOS E FITAS DENTAIS

Seção I - Definição

Art. 40. Para efeito desta Resolução, definem-se fios e fitas dentais como fio ou fita, de nylon, polipropileno (PP), politetrafluoretileno (PTFE) ou outro material apropriado, podendo ser recoberto por ingredientes facilitadores de deslizamento, saborizantes e/ou outros, destinados a realizar a higiene oral entre os dentes, em aparelhos ortodônticos e/ou próteses, com o objetivo de remover resíduos de alimentos e/ou placa, evitando o acúmulo da placa bacteriana e conseqüentemente a formação de cáries e problemas de gengivas.

§ 1º É permitida a adição de flúor aos fios e fitas dentais desde que não exceda a concentração máxima permitida de 0,15% (quinze centésimos por cento).

§ 2º A regularização dos fios e fitas dentais destinados ao público infantil deve seguir a presente norma.

Seção II - Material

Art. 41. Todo material que compõe os fios e fitas dentais deve ser atóxico e adequado para seu uso.

Seção III - Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 42. Os fios e fitas dentais deverão ser embalados de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 43. Na rotulagem dos fios e fitas dentais deverá constar:

- I - instruções quanto à correta utilização do produto com a finalidade de garantir a eficácia e segurança de seu uso;
- II - no caso de fio e fita dental acrescidos de flúor, indicação do composto de flúor utilizado, sua concentração em ppm (parte por milhão) e inclusão da frase "Não usar em crianças menores de 2 anos";
- III - indicação de que o uso em crianças deve ser supervisionado por adulto; e
- IV - indicação da espessura do fio ou fita dental.

Seção IV - Requisitos de Segurança

Art. 44. O titular do produto deve garantir a segurança do produto acabado por meio da avaliação dos seguintes requisitos:

- I - Ficha de Informação de Segurança Produto Químico (FISPQ) e outras informações relacionadas à segurança de cada matéria-prima utilizada; e
- II - para aromatizantes, laudo de inocuidade da matériaprima emitido pelo fornecedor, garantindo sua segurança, em conformidade com os padrões estabelecidos por órgãos regulamentadores competentes, tais como a IFRA - Associação Internacional de Fragrâncias.



Seção V - Requisitos Microbiológicos

Art. 45. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicos para o produto acabado em conformidade com o regulamento técnico específico que estabelece os parâmetros de controle microbiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovado pela Resolução nº 481, de 23 de setembro de 1999, e suas atualizações.

CAPÍTULO IX - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HASTES FLEXÍVEIS

Seção I - Definição

Art. 46. Para efeito desta Resolução, definem-se hastes flexíveis como artigos de higiene pessoal compostos de uma haste flexível com as extremidades cobertas com fibra de algodão hidrófilo ou outros materiais absorventes, não estéreis, utilizados principalmente para auxiliar o asseio corporal.

Seção II - Material

Art. 47. Todo o material que compõe as hastes flexíveis deve ser atóxico e adequado para seu uso.

Seção III - Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 48. As hastes flexíveis deverão ser embaladas de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 49. Na rotulagem de hastes flexíveis deverá constar a indicação de que:

- I - o produto não deve ser inserido no canal do ouvido devido ao risco de perfuração do tímpano;
- II - crianças não devem usar o produto sem a supervisão de um adulto; e
- III - o produto não deve ser inserido profundamente nas narinas para evitar lesões.

Seção IV - Requisitos Microbiológicos

Art. 50. O titular do produto deve garantir os limites microbiológicos para o produto acabado em conformidade com o regulamento técnico específico que estabelece os parâmetros de controle microbiológico para os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovado pela Resolução nº 481, de 23 de setembro de 1999, e suas atualizações.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os produtos descartáveis regularizados de acordo com a Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, a Portaria nº 97, de 26 de Junho de 1996, a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 21 de outubro de 1999 e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, poderão ser fabricados até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Resolução e comercializados até o fim do prazo de validade.

§ 1º Os produtos que se encontram regularizados deverão ser cadastrados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após sua publicação.

§ 2º Os produtos novos já podem ser regularizados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução a partir de sua publicação.

§ 3º Os produtos novos ainda poderão ser regularizados por meio do processo de comunicação prévia por carta até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação dessa Resolução e comercializados até o fim do seu prazo de validade.

§ 4º Os produtos regularizados conforme o disposto no parágrafo 3º deste artigo deverão ser cadastrados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

§ 5º Os produtos cadastrados conforme procedimentos descritos no art. 4º desta Resolução deverão atender a todos os requisitos estabelecidos pela mesma.

Art. 52. A autenticidade e veracidade das informações prestadas à Anvisa são de responsabilidade do titular do produto, sendo que qualquer irregularidade detectada pela Anvisa, em contrariedade ao disposto na legislação sanitária pertinente, constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, e resultará no cancelamento da comunicação prévia de comercialização do produto nos termos desta Resolução.

Art. 53. Ficam revogadas a Portaria nº 1.480, de 1990, a Portaria nº 97, de 1996, e o art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 1999.

Art. 54. O art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

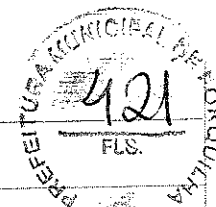
"Art. 1º As mamadeiras, chupetas, mordedores e bicos não são passíveis de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, estando, porém, sujeitos ao regime de vigilância sanitária para os demais efeitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, e legislação correlata complementar." (NR)

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

ANEXO I - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DOS PRODUTOS DESCARTÁVEIS

| Requisitos Obrigatórios | Na empresa à disposição da | Apresentar para | Observações |
|-------------------------|----------------------------|-----------------|-------------|
| | | | |



| | autoridade competente | regularização do produto | |
|---|-----------------------|---|---|
| 1. Nome Comercial Produto | X | X | |
| 2. Categoria do Produto | X | X | |
| 3. Finalidade do produto | X | X | |
| 4. Especificações Técnicas físico-químicas de matérias primas | X (completo) | | |
| 5. Especificações Técnicas físico-químicas do produto acabado | X (completo) | X (resumo) | |
| 6. Especificações microbiológicas de matérias-primas | X (completo) | | Quando aplicável |
| 7. Especificações microbiológicas do produto acabado | X (completo) | X (resumo) | Quando aplicável |
| 8. Termo de Responsabilidade | X | X | |
| 9. Dados de segurança de uso (comprovação de segurança) | X (completo) | X (resumo) Quando exigido pela norma | |
| 10. Dados comprobatórios dos benefícios atribuídos ao produto (comprovação de eficácia) | X (completo) | | Sempre que a natureza do benefício do produto justifique e sempre que conste da rotulagem. |
| 11. Dados de estabilidade | X (completo) | X (resumo) | Metodologia e conclusões que garantem o prazo de validade declarado, quando aplicável. |
| 12. Dados comprobatórios da vida útil do coletor menstrual após início do uso. | X (completo) | X (resumo) | Metodologia, resultados e conclusões que garantem o prazo de descarte declarado. |
| 13. Projeto de Arte de Etiqueta ou rotulagem | X | | Empresa deve inserir no sistema para efeito de fiscalização, podendo ser após a regularização do produto. |
| 14. Processo de Fabricação | X | | Segundo as Normas de Boas Práticas de Fabricação e Controle previstas na legislação. |
| 15. Especificações técnicas do material de embalagem | X | | |
| 16. Sistema de codificação de lote | X | | Informação para interpretar o sistema de codificação. |
| 17. Registro/Autorização de empresa/Certificado de Inscrição do Estabelecimento | X | | Conforme legislação vigente. |
| 18. Composição | X | X | Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deverá ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI). |
| 19. Modo de usar | X | X | |

ANEXO II

Termo de Responsabilidade

A empresa (descrever a razão social da empresa), devidamente autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa sob o número (descrever o número de autorização de funcionamento), neste ato representado pelo seu Responsável Técnico e pelo seu Representante Legal, declara que o produto (descrever a denominação do produto e marca) atende aos regulamentos e outros dispositivos legais referentes ao controle de processo e de produto acabado e demais parâmetros técnicos relativos às Boas Práticas de Fabricação pertinentes à categoria do produto.

A empresa declara que possui dados comprobatórios que atestam a segurança e a eficácia da finalidade proposta do produto e que este não constitui risco à saúde quando utilizado em conformidade com as instruções de uso e demais medidas constantes da embalagem de venda do produto durante o seu período de validade.

A empresa assume perante a Anvisa que o produto atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na legislação vigente, bem

como às listas de substâncias, às normas de rotulagem e à classificação correta do produto.

Declara que a rotulagem não contém indicações e menções terapêuticas, nem denominações e indicações que induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição, finalidade ou segurança.

Declara estar ciente que o produto regularizado está sujeito à auditoria, monitoramento de mercado e inspeção do registro pela autoridade sanitária competente e, sendo constatada irregularidade, o produto será cancelado, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Os abaixo-assinados assumem, perante esse órgão, que a inobservância ao estabelecido na legislação vigente e suas atualizações constitui infração sanitária, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas em Lei.

| | | |
|------------|---------------------------|---------------------------|
| Data _____ | Representante Legal _____ | Responsável Técnico _____ |
|------------|---------------------------|---------------------------|

ANEXO III - REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

| REF. | ITEM | Embalagem |
|------|---|------------------------|
| 1 | Nome do produto e grupo/tipo a que pertence no caso de não estar implícito no nome. | Primária e Secundária |
| 2 | Marca | Primária e Secundária |
| 3 | Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE | Secundária |
| 4 | Lote ou Partida | Primária e Secundária |
| 5 | Prazo de Validade (exceto nos casos que a norma dispense) | Primária e Secundária |
| 6 | Conteúdo | Secundária |
| 7 | País de origem | Secundária |
| 8 | Detentor do produto e CNPJ | Secundária |
| 9 | Domicílio do detentor do produto | Secundária |
| 10 | Instrução de uso | Primária ou Secundária |
| 11 | Advertências e Restrições de uso específicas | Primária e Secundária |
| 12 | Rotulagem Específica | Primária e Secundária |
| 13 | Composição | Secundária |
| 14 | Canal de comunicação com o consumidor | Secundária |

1 - Quando não existir embalagem secundária toda a informação requerida deve figurar na Embalagem Primária.

2- Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deverá ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

Escova Dental Infantil Cerda Macia - Medfio

Detalhes:

A **Escova Dental Infantil** da **Medfio** é composta por cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo 28 tufo de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura, cabo reto, medindo 15cm de comprimento, anatômico, com empunhadura, embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, tipo flow pack.

Indicação:

Indicada para higienização bucal. Recomendado para crianças.

Características:

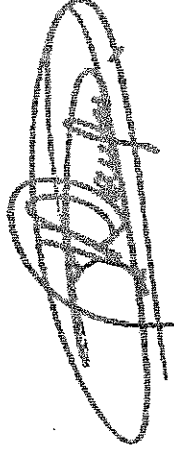
As Escovas Dentais Medfio são fabricadas com matérias-primas atóxicas de excelente qualidade, com cerdas Du Pont, polidas e arredondadas, que promovem a limpeza dos dentes e a saúde das gengivas. Além disso, apresentam um design ergonômico e moderno. As Escovas Dentais Medfio são testadas e aprovadas pela ABO (Associação Brasileira de Odontologia) e ANVISA, conforme Portaria nº 97/96.

ABO RECOMENDA

CERTIFICADO DE RENOVACÃO MEDFIO IND. E COM. DE ART. ODONTOLÓGICOS EIRELI

A Associação Brasileira de Odontologia concede à MedFio Ind. e Com. de Art. Odontológicos Eireli CNPJ: 06.923.493/0001-18, Rua Nicaragua, 444 - Centro - CEP: 83320-380 - Pinhais - PR, licença de uso do **SELO RECOMENDA** segundo os requisitos estabelecidos no regulamento do Programa da Qualidade da ABO, para o seguinte produto:

ESCOVA DENTAL MEDFIO ADULTO E INFANTIL



Harrison de Almeida

Departamento de Avaliação

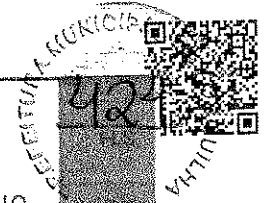
Produtos Consumíveis - Associados - Médicos e Odontológicos.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA

VAL: MAI/2025

DATA: MAI/2023

ABO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA
RECOMENDA



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE JURISDICAÇÃO
425
FLS.



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **87bc48cd20490b6925c4c268c60fb9091b98c8be12ef0e52d8b8596198e7ee86** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **141236** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"SELO ABO"**, cujo assunto é descrito como **"SELO ABO"**, faz prova de que em **09/06/2023 08:35:09**, o responsável **Medfio Industria e Comercio de Artigos Odontologicos Ltda (06.923.493/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Medfio Industria e Comercio de Artigos Odontologicos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/06/2023 08:36:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xddac62d4c49d38af01be5779353a8885b96771869053660b1bd3213eee7f98a3**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subsecretaria para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social
MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ
06.923.493/0001-18

Nome Fantasia
MEDFIO

Endereço na Internet
www.medfio.com.br

Endereço Completo
RUA ANTÔNIO BIANCHETTI, Nº 500 - INÁ CEP: 83.065-370

Responsável Técnico
FABIO HENRIQUE SILVA DE CARVALHO

Responsável Legal
JOSÉ JACK DONINI

Dados do Cadastro

Cadastro Nº
2.04089-1

Data do Cadastro
14/11/2005

Situação
Ativa

Nº do Processo
25023.020453/2005-38

Cadastro
2 - Cosmético

Atividades / Classes

Fabricar

- Produtos de Higiene



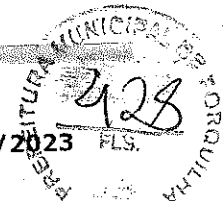
Voltar





FICHA TÉCNICA DO PRODUTO

Revisão: 00
Data: 03/02/2023
Pag:01/02



ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA

Código: FTP-038

1. IDENTIFICAÇÃO

Descrição: Escova dental para uso oral Infantil cabo em polipropileno cores, entufado com cerdas de nylon natural e coloridas, embalados em saquinho plástico sem protetor.

Código Produto: 03.0004 **Cód. EAN 13 (Unidade)** 7898646690067

Indicação Fiscal: 3306.20.00

Marca/ Cliente: MEDFIO

Validade do Produto: INDETERMINADO

2. COMPOSIÇÃO

Descrição

Resina Termoplástica, Pigmento, Laminado de Latão e Cerdas de Nylon

3. MARCAÇÃO VISUAL

Não Aplicável

4. ACONDICIONAMENTO / ARMAZENAMENTO

Unidades de consumo (unidade)

| Embalagem | Comprimento (cm) | Largura (cm) | Altura (cm) | Quantidade | Peso Bruto unidade (kg) |
|------------------|------------------|--------------|-------------|------------|-------------------------|
| Blister /cartela | NA | NA | NA | 1 | 0,010 |

Unidades de consumo (packs)

| Sub - Embalagem | Comprimento (cm) | Largura (cm) | Altura (cm) | Quantidade unid. Pacote | Peso Bruto pacote (kg) |
|-----------------|------------------|--------------|-------------|-------------------------|------------------------|
| Saco plástico | 22 | 9,0 | 7,0 | 50 | 0,034 |

Unidades de Despacho (caixas)

| Embalagem Final | Comprimento (cm) | Largura (cm) | Altura (cm) | Quantida de pacotes | Quantidade unid. caixa | Peso Bruto pacote (kg) |
|------------------|------------------|--------------|-------------|---------------------|------------------------|------------------------|
| Caixa de papelão | 45 | 45 | 47 | 30 | 1500 | 11,5 |

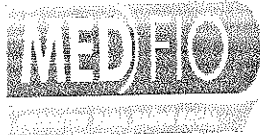
Paletização

| Palete | Medidas | Lastro | Altura | Quantidade Palete (caixas) | Quantidade Palete (unidades) |
|--------|----------------|--------|--------|----------------------------|------------------------------|
| PP | 1,00X1,20X1,43 | 4 | 4 | 16cxs | 24.000 unidades |

O produto deverá estar em caixas de papelão, com empilhamento adequado, isento de amassamento, em pallets, devidamente identificação em local seco e protegendo ao abrigo de umidade e luz solar

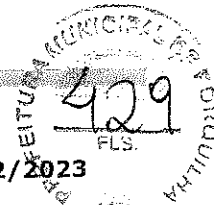
Autor(es): Melânia C. Canci

Aprovador (es): Almir de Almeida



FICHA TÉCNICA DO PRODUTO

Revisão: 00
Data: 03/02/2023
Pag:02/02



ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA

Código: FTP-038

5. INSPEÇÕES / CONTROLE

| Inspeções | Parâmetros de Controle |
|---------------|---|
| Cabo injetado | Cor: conforme padrão Deformação: Isento de ranhuras, rebarbas, bolhas e injeção incompleta. Contaminação: manchas, sujeira e presença de outras cores e contaminantes. |
| Entufamento | Arredondamento das cerdas conforme padrão Teste de Tração : <1,5kg Altura das Cerdas conforme padrão. |
| Embalagem | Selagem e corte: Conforme padrão, selando, sem cortar texto e centralizado. Embalagem: Deverá estar conforme padrão e especificação, com empilhamento adequado, devidamente identificado e protegido de umidade e luz solar. Identificação: Caixas deverão estar identificadas com etiquetas contendo todas as informações do produto e o código de barra legível. Quantidade: Conforme especificado na ordem de produção. |

6. REFERÊNCIAS / DOCUMENTOS RELACIONADOS

Instruções de Trabalho e Especificações de Produtos – MedFio

7. Nº DE REGISTRO/ NOTIFICAÇÃO ANVISA

MS: Isento de Registro conforme RDC 142/2017
AFE: 2.04089.1
Comunicação Anvisa nº:25351.400296/2019-24

8. ANEXOS

N/A



FICHA TÉCNICA DO PRODUTO

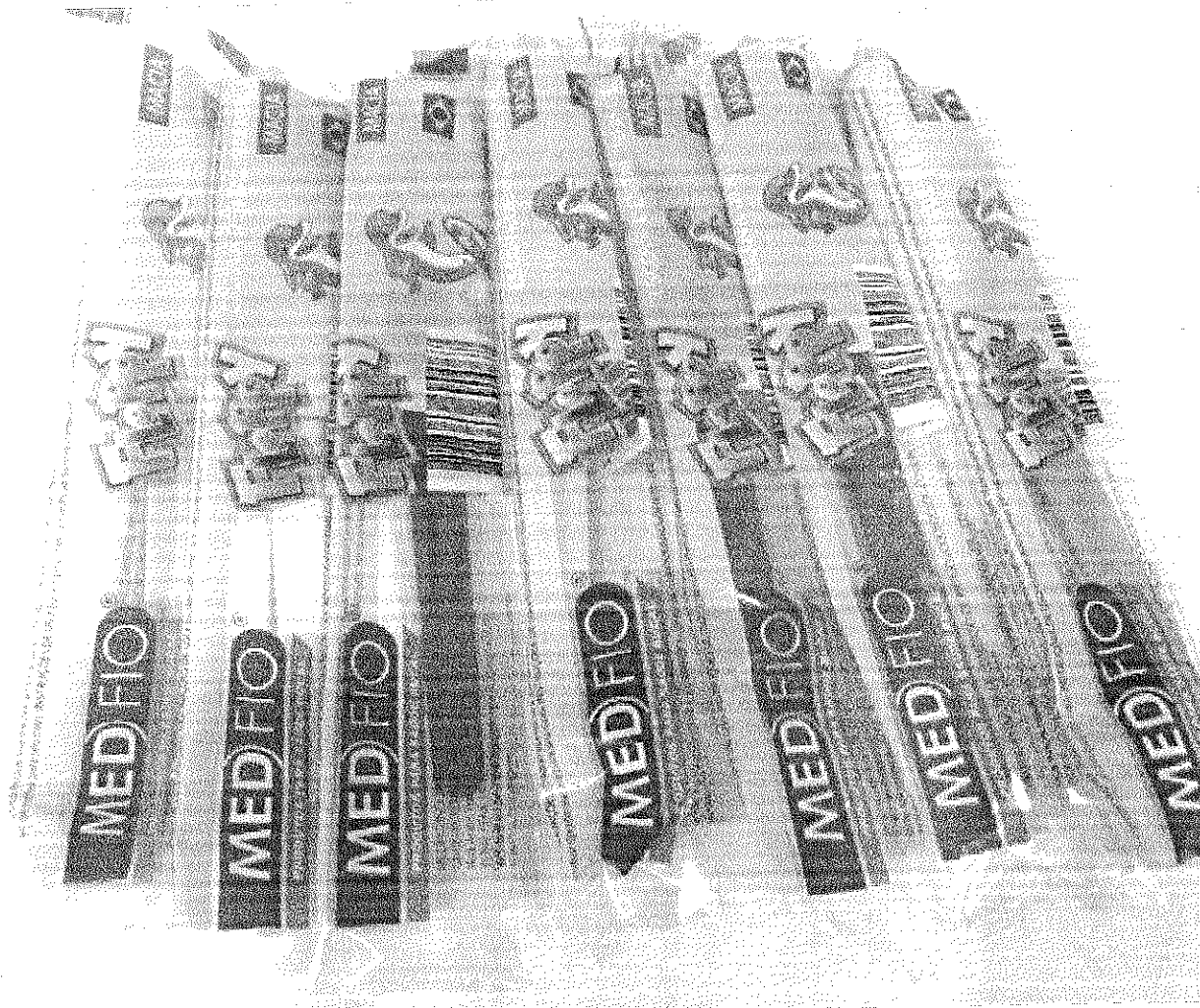
Revisão: 00
Data: 03/02/2023
Pag:03/02

REGISTRO MERCADIL
430
FLS.
PATRÃO

ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA

Código: FTP-038

9. ARTES / IMAGEM DO PRODUTO



10. HISTÓRICO DE REVISÕES

| NºRev. | Data | Descrição |
|--------|------------|--------------------|
| 00 | 13/03/2020 | Elaboração inicial |
| 01 | 03/02/2023 | Atualização |

Autor(es): Melânia C. Canci

Aprovador (es): Almir de Almeida

Consultas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



| Nome do Produto | Processo | Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ | Tipo | Situação do Produto | Vencimento |
|-----------------------------------|-------------------|--|---------------|---------------------|------------|
| PRO DENTAL BOND COMERCIAL S10075 | 05591200413119-17 | ORION DENTARTECH S.A. 13.547.870/000053 | CONDICIONAVEL | ATIVO | 11/01/2025 |
| PRO DENTAL BOND EXTRA FLOW S10075 | 05591200413119-17 | ORION DENTARTECH S.A. 13.547.870/000053 | CONDICIONAVEL | ATIVO | 11/01/2025 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO DC/ANVISA Nº 142 DE 17/03/2017

Publicado no DOU em 20 mar 2017

• Compartilhar:



Dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de março de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece a definição, a classificação, os requisitos técnicos e de rotulagem e o procedimento eletrônico para a regularização de escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Objetivo

Art. 2º Esta Resolução tem como objetivo atualizar e padronizar os procedimentos necessários para a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis.

Seção II - Abrangência

Art. 3º Esta Resolução se aplica aos produtos de higiene pessoal descartáveis, doravante denominados produtos descartáveis, que compreendem as escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis, destinados ao asseio corporal.

Parágrafo único. Para fins de regularização sanitária, a Anvisa deverá avaliar e poderá submeter novos produtos de higiene pessoal descartáveis a este regulamento técnico.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 4º Os produtos descartáveis são isentos de registro e sua comercialização no território nacional fica condicionada ao procedimento de comunicação prévia à Anvisa pela empresa detentora do produto.

§ 1º A regularização sanitária dos produtos descartáveis passa a ser realizada na forma eletrônica, por meio do portal eletrônico da Anvisa.

§ 2º Comunicação prévia é o procedimento administrativo a ser aplicado para informar à Anvisa a intenção de comercialização de um produto isento de registro por meio de notificação.

§ 3º Os requisitos técnicos específicos para regularização dos produtos descartáveis, bem como a necessidade de sua apresentação à Anvisa, estão descritos na tabela constante no Anexo I desta Resolução.

§ 4º A publicidade da regularização de produtos descartáveis fica assegurada por meio de divulgação no portal eletrônico da Anvisa e dar-se-á ao final do procedimento de protocolo online.

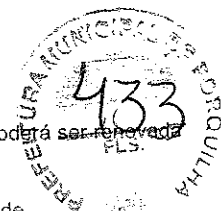
§ 5º As orientações necessárias ao procedimento eletrônico para a regularização dos produtos descartáveis estão disponíveis no portal eletrônico da Anvisa.

§ 6º O titular do produto deve comunicar à Anvisa as alterações realizadas no produto, por meio de procedimento eletrônico, mantendo as informações devidamente atualizadas.

§ 7º A Anvisa poderá estabelecer outras formas de comunicação prévia, inclusive em formato não eletrônico, segundo interesse da administração.

Art. 5º Os documentos gerados ao final do procedimento eletrônico devem ser mantidos na empresa.

Art. 6º A empresa deverá anexar à transação o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo Responsável técnico e Representante



legal da empresa, conforme Anexo II.

Art. 7º A regularização de produtos descartáveis realizada nos termos desta Resolução tem validade de 10 (dez) anos e poderá ser renovada por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º A renovação da regularização do produto deverá ser realizada no primeiro semestre do último ano do decênio de validade.

§ 2º Será considerado caduco o processo cuja renovação não tenha sido comunicada no prazo referido no parágrafo 1º.

§ 3º A renovação será realizada exclusivamente por meio de manifestação de interesse da empresa na manutenção da regularização do produto.

Art. 8º As informações apresentadas na regularização do produto, bem como suas atualizações, são de inteira responsabilidade da empresa titular do produto, devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente e serão objeto de controle sanitário pela Anvisa.

§ 1º O titular do produto deve possuir dados comprobatórios que atestem a qualidade, a segurança e a eficácia de seus produtos e a idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, os quais deverão ser apresentados aos órgãos de vigilância sanitária sempre que solicitados.

§ 2º O titular do produto deve garantir que o produto não constitui risco à saúde quando utilizado durante o seu período de validade, em conformidade com as instruções de uso e demais informações constantes na embalagem de venda do produto.

§ 3º O controle sanitário dos produtos descartáveis será realizado por meio de verificação das informações prestadas na comunicação prévia, monitoramento de mercado e inspeção do fabricante, em função do risco sanitário e do estabelecido no art. nº 41 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Art. 9º Para fabricar ou importar os produtos de que trata esta Resolução, as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento na Anvisa para as atividades e classes de produtos que deseja comercializar e devem possuir licença junto à autoridade sanitária competente.

Art. 10. O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação será verificado no estabelecimento fabricante e ou importador mediante inspeção realizada pela autoridade sanitária competente, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, e suas atualizações.

Art. 11. Os produtos descartáveis que contenham ingredientes que possam migrar para a pele e ou mucosas deverão atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes listas de substâncias de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes:

I - lista de substâncias de ação conservante permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 10 de junho de 2012, e suas atualizações;

II - lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 9 de agosto de 2012, e suas atualizações;

III - lista de substâncias que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes não devem conter exceto nas condições e com as restrições estabelecidas, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 03, de 18 de janeiro de 2012, e suas atualizações;

IV - lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 69, de 23 de março de 2016, e suas atualizações; e

V - lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 16 de março de 2006, e suas atualizações.

Parágrafo único. Considera-se que fragrâncias e aromas são ingredientes que migram para a pele e ou mucosas.

CAPÍTULO III - REQUISITOS SOBRE ROTULAGEM OBRIGATÓRIA GERAL PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS

Art. 12. Os produtos descartáveis devem atender a rotulagem obrigatória geral de acordo com os itens elencados no Anexo III.

Art. 13. Quando a embalagem for pequena e não permitir a inclusão de advertências e restrições de uso e ou instrução de uso, estas deverão ser veiculadas em folheto anexo.

§ 1º Na ocorrência da hipótese de que trata o caput, a embalagem deverá conter as seguintes indicações: "Advertências e restrições de uso: ver folheto anexo" e ou "Instrução de uso: ver folheto anexo".

§ 2º Caso o produto contenha embalagem primária e secundária, sendo uma das embalagens pequena de forma que não permita a inclusão de advertências e restrições de uso, será permitida a substituição destas informações pela descrição "Advertências e restrições de uso: ver embalagem externa" ou "Advertências e restrições de uso: ver embalagem interna".

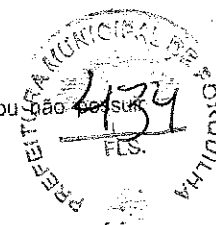
Art. 14. No caso de produtos importados, é obrigatório que constem na rotulagem todos os dizeres de rotulagem listados no Anexo III no idioma oficial do Brasil (português), sem prejuízo de sua inscrição paralela em outros idiomas.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput a composição do produto. Quando estiver disponível, a descrição qualitativa dos componentes da fórmula deverá ser declarada por meio de sua designação genérica, utilizando a codificação de substâncias estabelecida pela Nomenclatura Internacional de Ingredientes Cosméticos (INCI).

§ 2º Se o rótulo original não contiver a informação requerida, será aceita adequação mediante um sobre rótulo ou etiqueta que contenha a informação faltante.

CAPÍTULO IV - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ESCOVAS PARA HIGIENE BUCAL

Seção I - Definição



Art. 15. Para efeito desta Resolução, define-se escova para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos, utilizado para realizar a higiene de dentes, gengiva, língua, aparelhos ortodônticos e dentaduras.

Seção II - Classificação

Art. 16. Para efeito desta Resolução, as escovas para higiene bucal podem ser classificadas de acordo com a finalidade de uso e ou faixa etária e ou rigidez da área encerdada:

- I - quanto à finalidade de uso: manual, elétrica, unitufo, interdental, para dentadura, pós-cirúrgica, ortodôntica e especial para higiene da língua;
- II - quanto à indicação da faixa etária: de uso adulto ou infantil, conforme especificado nos dizeres de rotulagem; e
- III - quanto à rigidez da área encerdada: extra macia, macia, média e dura.

Seção III - Material

Art. 17. Todo o material que compõe a escova para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.

Seção IV - Embalagem e Rotulagem Específica

Art. 18. A escova para higiene bucal deverá ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto.

Art. 19. Na rotulagem das escovas para higiene bucal deverão constar:

- I - a indicação de substituição da escova a cada 3 (três) meses após iniciar o uso ou conforme orientação do dentista;
- II - a indicação de que o produto não é perecível, em substituição a indicação do prazo de validade, ou indicação do prazo de validade, se aplicável;
- III - para produtos infantis: a indicação de uso infantil, a apresentação da faixa etária a que se destinam e a indicação de que o uso deve ser supervisionado por adulto;
- IV - a indicação de que o tipo de escova deve ser orientada pelo dentista;
- V - a indicação quanto à rigidez da área encerdada; e
- VI - cuidados de conservação e local de armazenamento após o uso.

Seção V - Ensaíos

Art. 20. Os seguintes ensaios devem ser realizados conforme disposto abaixo e mantidos na empresa à disposição da autoridade competente:

- I - medida da altura/diâmetro da cerda: deverá ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm (um décimo de milímetro);
- II - medida da rigidez da área encerdada: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 22254 ("Dentistry - Manual toothbrushes - Resistance of tufted portion to deflection") ou suas atualizações;
- III - tensão para remover o tufo: deverá ser realizada conforme a Norma ISO 20126 ("Dentistry - Manual toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações;
- IV - ensaios para filamentos radiais: deverão ser realizados para as escovas interdetais conforme a norma ISO 16409:2006 ("Manual interdental brushes") ou suas atualizações;
- V - forma da extremidade da cerda: deverá ser verificada por meio de microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de ampliação de 50 (cinquenta) vezes. As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser lisas, plumadas, planas, arredondadas e polidas e 80% das cerdas aplicadas na escova devem apresentar acabamento mínimo aceitável; e
- VI - escovas elétricas: deverão ser avaliadas conforme a norma ISO 20127 ("Dentistry - Powered toothbrushes - General Requirements and Test Methods") ou suas atualizações.

Seção VI - Requisitos Microbiológicos

Art. 21. As escovas para higiene bucal, por serem compostas por materiais sintéticos e anidros, não apresentam suscetibilidade ao crescimento microbiológico, devendo sua embalagem garantir proteção contra contaminação externa.

CAPÍTULO V - REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE HASTES PARA HIGIENE BUCAL

Seção I - Definição

Art. 22. Para efeito desta Resolução, define-se haste para higiene bucal como um instrumento mecânico, que pode ou não possuir componentes elétricos e cerdas, utilizado para realizar a higiene da língua.

Seção II - Material

Art. 23. Todo o material que compõe a haste para higiene bucal deve ser atóxico e adequado para seu uso, garantindo a robustez física do produto e a saúde do usuário.